

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

MARINA VENCESLAU SANTANA

O USO DAS TECNOLOGIAS E A FLEXIBILIZAÇÃO DO TRABALHO: RISCO  
DE PRECARIZAÇÃO?

CURITIBA

2014

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

MARINA VENCESLAU SANTANA

O USO DAS TECNOLOGIAS E A FLEXIBILIZAÇÃO DO TRABALHO: RISCO  
DE PRECARIZAÇÃO?

Trabalho de conclusão de curso apresentado  
como requisito parcial para a aquisição do título  
de Bacharel em Direito pela Faculdade de  
Direito da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Sidnei Machado

CURITIBA

2014

*“É de sonho e de pó, o destino de um só  
Feito eu perdido em pensamentos”*

(Renato Teixeira)

**Ao Ricardo**

*“Tudo é questão de despertar sua alma”*

Gabriel García Marquez

Todos os passos que me levaram até aqui não foram trilhados sozinhos. Mesmo com a distância, seja física ou não, diversas pessoas queridas, de alguma forma, me deram a mão nessa jornada e me impulsionaram a continuar. A elas, só tenho que agradecer.

Primeiramente, aos meus pais, Eliete e Franco, que, a despeito das dificuldades, nunca mediram esforços para me proporcionar amor, valores e educação. Por tudo, hoje e sempre, muito obrigada.

Aos meus avós Carmen, Osvaldo, Romilda e Francisco, cuja saudade dói e as lembranças aquecem meu coração.

À minha irmã Beatriz, por me mostrar que laços familiares só reforçam a verdadeira cumplicidade e amizade. Por ser também minha irmã de alma, obrigada.

Aos meus queridos amigos Vanessa, Ana, Rennan e Gabriela, por me apoiarem e tornarem, cada um a sua maneira, esse caminho mais leve e mais bonito.

À Amora, por me mostrar que a amizade e o amor prescindem de palavras.

Ao professor Sidnei Machado, por todo apoio, compreensão e respeito.

À Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, por me apresentar um novo horizonte, uma nova possibilidade de mundo e por sempre marcar, daqui para frente, o profissional e pessoa que serei.

E por fim, àquele que me estimula e me ensina a ser uma pessoa melhor todos os dias. Ao Ricardo. Pelo seu exemplo, apoio incondicional e por me fazer acreditar na imensidão do amor, da amizade e do companheirismo. Por hoje e pelos dias que ainda virão, minha eterna gratidão.

*A todos vocês, muito obrigada.*

## RESUMO

Esta pesquisa aborda o crescente uso da tecnologia, principalmente dos meios telemáticos de comunicação, nas relações de trabalho e como estes impactam no fenômeno da flexibilização.

Procurou-se elaborar uma cronologia histórica sobre o fenômeno da flexibilização no mundo do trabalho, tanto em relação aos seus fundamentos econômicos e políticos, mas também confrontando-se com os sistemas de produção adotados no modo de produção capitalista.

Sua compreensão deve ser realizada com cautela, pois o discurso patronal dominante apresenta a união da tecnologia com a flexibilização do trabalho como uma conquista paradigmática das novas gerações que estão entrando no mercado de trabalho. Ademais, este discurso substanciado pelos interesses do capital ainda localiza a flexibilização como um dos pilares para a sobrevivência e competitividade das empresas no mercado, de tal forma que impulsionaria também a economia.

Diante desse discurso e da crescente disseminação da tecnologia nas relações laborais, impende analisar os impactos da tecnologia no movimento flexibilizatório e seus efeitos na vida pessoal do trabalhador, no que tange a sua subjetividade, mas também seus efeitos nas relações sociais e movimentos coletivos. Não se pode negar que esse contexto instaura uma nova morfologia do trabalho, marcada pela intensificação e pela intersecção do tempo de trabalho com o “tempo de não trabalho”.

É nesse contexto que este texto procura discutir a nova configuração do mundo do trabalho, marcado pela tecnologia e pela flexibilização, principalmente no que diz respeito aos riscos de precarização do trabalho. Ou seja, diante dessa nova morfologia do trabalho, é necessário compreender criticamente os riscos do uso desmedido da tecnologia e sua forma de impacto na vida do trabalhador, para que não haja um enfraquecimento dos direitos trabalhistas e uma afronta à proteção e dignidade do trabalhador.

Palavras-chave: Tecnologia; Meios telemáticos; Flexibilização; Intensificação; Precarização.

## ABSTRACT

This research broaches the growing use of technology, especially of the electronic means of communication, at the labor relationships and how these means impact on the phenomenon of labor loosening.

It was sought to elaborate a historical chronology of the aforesaid phenomenon at the labor world, as to its economics and politics basis, but also dealing with the economic systems adopted by capitalism.

The phenomenon comprehension must be carried out with prudence, since the dominant employer discourse presents the combination of the technology and labor loosening as a paradigmatic conquest of the new generations that are just entering the labor market. Moreover, this discourse substantiated by the interests of the capital still places the labor loosening as one of the sustainers of the survival and the competitiveness of the firms in the market, in such way that it would also stimulate the economy.

Before this discourse and the growing spread of technology at the labor relationships, it is imperious to analyze the impacts of technology on the loosening movement and its effects on the personal life of the worker, concerning his subjectivity, but also its effects on social relationships and collective movements. It is not possible to deny that this context starts new labor morphology, marked by the intensification and intersection of work time and “not work time”.

It is in this context that the text seeks to discuss the new configuration of the labor world, marked by technology and loosening, especially regarding the risks of labor growing precarious. In other words, before this new morphology of labor, it is necessary to understand critically the risks of the unmeasured use of technology and its ways of impact on the worker's life, In order to prevent an impairment of the labor rights and a violation to the protection and to the dignity of the worker.

Key words: technology; electronic means of communication; labor loosening; intensification; labor growing precarious.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>2. PANORAMA HISTÓRICO DO DESENVOLVIMENTO DA FLEXIBILIZAÇÃO DO TRABALHO.....</b>	<b>12</b>
2.1. Importância do trabalho.....	12
2.2. Considerações iniciais sobre o panorama histórico da flexibilização do trabalho.....	14
2.3. Industrialização brasileira e os sistemas produtivos em voga .....	16
2.4. Crise econômica da década de 70 e o fomento da flexibilização do trabalho.....	19
2.5. Neoliberalismo, globalização e os mecanismos flexibilizatórios.....	20
2.6. Novos pilares da flexibilização do trabalho: toyotismo e tecnologia.....	23
<b>3. FLEXIBILIZAÇÃO DO TRABALHO E SUA RELAÇÃO COM A TECNOLOGIA.....</b>	<b>28</b>
3.1. Conceito de flexibilização do trabalho.....	28
3.2. Formas de flexibilização do trabalho.....	32
3.3. A flexibilização e a nova morfologia do trabalho.....	35
3.4. Tecnologia e sua introdução no mundo do trabalho.....	38
3.5. Ferramentas tecnológicas.....	40
<b>4. USO DA TECNOLOGIA, FLEXIBILIZAÇÃO E PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO.....</b>	<b>43</b>
4.1. Intensificação do trabalho.....	43
4.2. O trabalho intensificado e a vida do trabalhador.....	46
4.3. Precarização do trabalho.....	49
4.4. Tecnologia e as relações de trabalho – risco de precarização?.....	52
<b>5. CONCLUSÃO.....</b>	<b>56</b>
<b>6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>60</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Atualmente, vive-se uma nova concepção acerca do tempo. Ainda que a medida seja a mesma, a necessidade e a vivência do tempo são diferentes, onde imperam a velocidade e a urgência. Essa nova noção de tempo foi alterada, fortemente, pela disseminação da tecnologia, que permite a comunicação em tempo real, encurta distancias e rompe com fronteiras.

Tais alterações impactaram também no mundo do trabalho, no qual a tecnologia passou a assumir um papel de destaque na configuração das relações laborais. Além da modernização dos processos produtivos e a automação, a tecnologia também modificou a quantificação do tempo nas relações laborais. Do trabalhador são exigidas respostas em tempos reais e a possibilidade de não fixação no local de trabalho impôs ao trabalhador a possibilidade de ser demandado em qualquer tempo e lugar, confundindo o seu tempo de trabalho com o “tempo de não trabalho.”

É nesse contexto que a tecnologia e principalmente os meios telemáticos de comunicação são utilizados para fomentar uma crescente flexibilização do trabalho, com modificações estruturais, principalmente no que tange a jornada de trabalho e formas de controle e fiscalização.

O discurso empresarial acerca da flexibilização do trabalho e seu aprimoramento através da tecnologia é poderoso e unísono ao apresentá-la como apenas uma benesse, através da qual o trabalhador ganharia liberdade e poderia ter mais autonomia em suas atividades, na medida em que poderia laborar de qualquer lugar, em qualquer horário. No entanto, tal retórica mascara possíveis efeitos danosos que este movimento pode causar na vida laborativa.

Essa inserção desmedida da tecnologia como ferramenta do movimento flexibilizatório intensifica o trabalho, uma vez que possibilita que o trabalhador dispenda mais energias para produzir resultados. Essa intensificação causa sérios efeitos na subjetividade dos trabalhadores, pois, além de possibilitar um trabalho ininterrupto, em que a vida pessoal é invadida pelo trabalho, a

possibilidade de ser demandado a qualquer momento e a exigência de atendimento instantâneo aumenta distúrbios psicológicos e doenças laborais.

Há ainda consequências nas relações sociais de trabalho, pois a individualização e descoletivização esvaziam a identificação coletiva enquanto categoria de trabalhadores. Nesse sentido, reconhece-se uma dificuldade sindical em aglutinar esforços e interesses desses trabalhadores individualizados.

É diante dessa conjuntura atual do mundo do trabalho, em que uma nova morfologia marcada pela tecnologia e flexibilização é inaugurada, faz-se necessário pensar de forma crítica seus efeitos para as relações laborais. Ainda que essa situação já seja uma realidade imposta, ela deve ser vista com o olhar atento e voltado para o não esvaziamento das garantias legais trabalhistas e principalmente, com vista a assegurar a proteção do trabalhador.

Para isso, este trabalho propôs uma análise da flexibilização do trabalho, primeiramente traçando um panorama histórico, com destaque para as nuances políticas e econômicas que fomentaram esse processo. Ademais, destacou-se também o desenvolvimento dos diferentes sistemas de produção capitalistas, que culminaram na defesa da flexibilidade do trabalho.

Nessa esteira, buscou-se compreender os diferentes conceitos de flexibilização do trabalho, principalmente ante à poderosa retórica de defesa do discurso patronal vigente, além de suas formas de ocorrência, segundo classificação de Oscar Ermida Uriarte.<sup>1</sup> Salientou-se também a influência da flexibilização na configuração de uma nova morfologia do trabalho, bem como as justificativas para a inserção da tecnologia e, principalmente dos meios telemáticos de comunicação, nas relações laborais. A revolução tecnológica alterou drasticamente o mundo do trabalho e para compreendê-la fez-se mister diferenciar as principais ferramentas tecnológicas utilizadas como fomento da flexibilização.

Por fim, discutiu-se como a tecnologia aliada à flexibilização podem intensificar o trabalho e as consequências dessa intensificação para a vida do

---

<sup>1</sup> URIARTE, Oscar Ermida. *A flexibilidade*. São Paulo: LTr, 2002.

trabalhador, não só em relação a sua subjetividade, mas também no que diz respeito às suas relações sociais e coletivas de trabalho. Diante dessa conjuntura, esclareceu-se o termo precarização do trabalho e suas dimensões para as relações laborais, propondo-se a reflexão acerca de uso desmedido da tecnologia como fomento da flexibilização e seus riscos de tornar o trabalho precário.

Nesse sentido, a presente monografia não tem por escopo de dissecar, em todas suas nuances, a flexibilização, o uso da tecnologia nas relações laborais, a intensificação ou tampouco a precarização do trabalho. Mas sim propor uma visão crítica para a nova configuração do trabalho, em que sempre se tenha em vista o conjunto de direitos trabalhistas conquistados e o princípio da proteção e da dignidade do trabalhador.

## 2. PANORAMA HISTÓRICO DO DESENVOLVIMENTO DA FLEXIBILIZAÇÃO DO TRABALHO

### 2.1. Importância do trabalho

O trabalho está enraizado na existência do homem, sendo, na sua maioria das vezes, internalizado de forma tão automática e natural, que deixa-se de pensá-lo de forma crítica, principalmente na atualidade, marcada pela urgência e precariedade do tempo.

Vivendo-se tempos em que o discurso da flexibilização do trabalho, fomentado pela tecnologia, torna-se a menina dos olhos das gerações que estão entrando no mercado de trabalho e que buscam uma nova realidade de labor diferente daquela vivida por seus pais, é necessário que se pense essa atuação dos meios tecnológicos com cautela, de tal forma que a tecnologia possa ser usada como mecanismo de emancipação dentro de um sistema estruturalmente sufocante e não apenas como forma de precarização das relações de trabalho.

Não se pode questionar a importância do trabalho na constituição do homem, não só individualmente, mas também socialmente. O trabalho é fundamental e de suma importância para a vida humana pois assume o papel de condição intrínseca para sua existência social.<sup>2</sup>

O trabalho é tão antigo quanto o homem, faz parte de sua essência e interação com a natureza e com o meio em que vive.

Para Marx,

O homem vive da natureza, significa: a natureza é o seu corpo, com o qual tem que permanecer em constante processo para não morrer. Que a vida física e mental do homem está interligada com a natureza não tem outro sentido senão que a natureza está interligada consigo mesma, pois o homem é uma parte da natureza.<sup>3</sup>

---

<sup>2</sup> TOSTA, Tania Ludmila Dias. *Antigas e novas formas de precarização do trabalho: o avanço da flexibilização entre profissionais de alta escolaridade*. 270f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

<sup>3</sup> MARX, Karl apud ALVES, Giovanni. *Dimensões da Precarização do Trabalho: Ensaio de Sociologia do Trabalho*. 1 ed. Bauru: Canal 6, 2013, p. 18.

Ou seja, o que Marx procurou demonstrar é que o trabalho possui duas dimensões distintas que são basilares e construtoras da vida humana: a primeira é que o trabalho é processo entre o homem e a natureza externa a ele, fornecendo os meios de trabalho e também sendo objeto final da atividade laboral. A segunda diz respeito ao processo entre o homem e a natureza interna dele, no que tange a “*sua vida física e mental que permitem que ele exerça uma atividade orientada a um fim; tendo em vista que o homem é um animal social.*”<sup>4</sup>

Não é possível negar que o trabalho assume grande relevância para o homem, tanto em sua vida pessoal quanto social. O exercício do trabalho dá margem ao desenvolvimento de habilidades, orientadas para um fim comum, seja esse pessoal, familiar, comunitário ou social.

Esse entendimento acerca da importância do papel do trabalho no desenvolvimento humano é partilhado também por Alcidio Soares Junior, que concluiu

Torna-se assim decisivo no trabalho humano a anteposição do seu objeto situado idealmente, como condição primeira e última, ou seja, a alteração efetuada pelo processo mecânico de intercâmbio entre o organismo e o meio está subordinada à teleologia.<sup>5</sup>

O trabalho, portanto, assume, não só dimensão externa, relacionada ao meio em que é realizado e modifica, mas também assume dimensão interna e complexa, uma vez que, além de método de atendimento das necessidades básicas, o trabalho possibilita o desenvolvimento das potencialidades humanas e o sentimento de participação no projeto social da comunidade em que vive.<sup>6</sup>

Tal função trabalho, no entanto, é invertida pela ótica capitalista, como aponta Tania Ludmila Tosta

No entanto, a qualidade única dos seres humanos, sua habilidade de produzir seus próprios meios de existência, de atualizar e realizar sua

---

<sup>4</sup> ALVES, Giovanni. *Dimensões da Precarização do Trabalho*: Ensaio de Sociologia do Trabalho. 1 ed. Bauru: Canal 6, 2013, p. 18.

<sup>5</sup> JUNIOR, Alcidio Soares. *A flexibilização no direito do trabalho*. 164 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1997.

<sup>6</sup> LIMA, Camila Alves; BARROS, Edgla Maria Costa; AQUINO, Cássio Adriano Braz de. *Flexibilização e Intensificação laboral*: manifestações da precarização do trabalho e suas consequências para o trabalhador. *Revista Labor*, Ceará, n. 7, v.1, 2012, p. 103.

capacidade criativa pelo trabalho, é anulada e mesmo invertida pelo capitalismo. Neste sistema, em que os meios de produção são de propriedade de uma minoria e a maioria possui apenas sua força de trabalho, e a produção visa o lucro, o trabalho assume sua face desumana, alienante. De atividade livre e consciente para simples meio de sobrevivência. Ao invés de se afirmar, o trabalhador nega-se.<sup>7</sup>

Assim, diante desse quadro, as condições em que o trabalho é realizado, bem como a relação do trabalhador com os meios e métodos de produção, assumem grande relevância e impactam a sua subjetividade, acarretando diversas consequências.<sup>8</sup> Como se demonstrará, a flexibilização do trabalho, impulsionada pelo uso indiscriminado dos meios tecnológicos, altera drasticamente a relação do trabalhador com a produção e com os aspectos subjetivos de sua vida pessoal, na qual o tempo do trabalho passa a invadir “o tempo de não trabalho”.<sup>9</sup>

## **2.2. Considerações iniciais sobre o panorama histórico da flexibilização do trabalho**

Diante da crescente aplicação da tecnologia nas relações de trabalho como substrato para fomentar a tão comentada flexibilização, insta pontuar seus antecedentes históricos, principalmente no que tange ao processo de industrialização brasileira e aos métodos de “reorganização do trabalho.”<sup>10</sup> Desta forma, pode-se afirmar que a flexibilização ganha forças a partir da busca pela

---

<sup>7</sup> TOSTA, Tania Ludmila Dias. *Antigas e novas formas de precarização do trabalho: o avanço da flexibilização entre profissionais de alta escolaridade*. 270f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2008, p. 41

<sup>8</sup> LIMA, Camila Alves; BARROS, Edgla Maria Costa; AQUINO, Cássio Adriano Braz de. *Flexibilização e Intensificação laboral: manifestações da precarização do trabalho e suas consequências para o trabalhador*. Revista Labor, Ceará, n. 7, v.1, 2012, p. 103.

<sup>9</sup> Sobre o conceito de “tempo de não trabalho”, Sadi dal Rosso ensina que “o tempo de não trabalho significa, da mesma forma, apenas o tempo que as pessoas não empregam no ganha-pão diário. Para os assalariados, não trabalho é o tempo fora da jornada gasta no emprego. O número de empregos, ocupações ou trabalhos, pouco importa. Jornada é a soma de todos eles. Para os autônomos ou outras categorias, o mesmo raciocínio é válido. Não trabalho é o tempo fora da compulsão de ganhar o pão cotidiano.” ROSSO, Sadi Dal. *A jornada de trabalho na sociedade: o castigo de Prometeu*, São Paulo: LTr, 1996, p. 27.

<sup>10</sup> ROSSO, Sadi dal. *Mais trabalho!: a intensificação do albor na sociedade contemporânea*. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 15.

adequação das relações de trabalho à nova ordem econômica, a partir do processo de reestruturação global do capital no sentido de recuperar seu padrão de acumulação em ambiente de intensificação da concorrência, instabilidade, crescente importância do capital financeiro, políticas restritivas de controle da inflação e elevação do desemprego dos anos 1970.<sup>11</sup>

Partindo-se do pressuposto de uma análise das relações de trabalho brasileiras, a despeito do processo flexibilizatório das práticas trabalhistas ter sido impulsionado no final do século XX, através da globalização e da intensificação das políticas neoliberais, este possui raízes mais profundas, que remetem ao início da industrialização no país.

Inicialmente, destaca-se que não é possível compreender o processo de flexibilização do trabalho no Brasil a partir dos processos ocorridos na Europa e Estados Unidos. Como bem pontua Claudio Salvadori Dedecca

o Brasil, como país de desenvolvimento e industrialização retardatários, trilhou muito parcialmente a trajetória observada nas economias desenvolvidas. Ademais, aspectos particulares definiram e continuam definindo características específicas do desenvolvimento capitalista nacional.<sup>12</sup>

Assim, analisando-se o processo de flexibilização a partir das peculiaridades do contexto político e econômico brasileiro, pode-se afirmar que, somente a partir do século XX, o Brasil afastou-se do setor agrícola e passou a desenvolver outros segmentos de mercado. Tal desenvolvimento concentrou-se, sobretudo, nas grandes cidades da região Sudeste do país, onde o Estado passou a introduzir uma regulação pública do contrato de trabalho.<sup>13</sup>

De forma sintética, Claudio Salvadori Dedecca demonstra o encadeamento político e industrial da Era Vargas

Durante longo período (1930-1945) de vigência de um governo autoritário de Vargas, buscou-se promover o processo de industrialização nacional, num contexto marcado pela crescente

---

<sup>11</sup> TOSTA, Tania Ludmila Dias. *Antigas e novas formas de precarização do trabalho: o avanço da flexibilização entre profissionais de alta escolaridade*. 270f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2008, p. 41.

<sup>12</sup> DEDECCA, Claudio Salvadori. *Flexibilidade e regulação de um mercado de trabalho precário: a experiência brasileira*. In: GUIMARÃES, Nadya Araujo, HIRATA, Helena, SUGITA, Kurumi. *Trabalho flexível, empregos precários?* : uma comparação Brasil. França, Japão. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009, p. 133.

<sup>13</sup> DEDECCA, Claudio Salvadori. *Op. cit.*, p. 134.

urbanização, diversificação do setor de serviços e ampliação das funções do Estado nas diversas esferas administrativas. Como parte desse movimento, o governo reorganizou os instrumentos de regulação pública sobre o contrato de trabalho, com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1942, e introduziu a remuneração mínima legal (salário mínimo) para o mercado de trabalho, em 1940. Mesmo com um caráter autoritário, a ação do Estado prometia atuar sobre as assimetrias do mercado de trabalho, com vistas à redução da desigualdade social existente.<sup>14</sup>

Aldacy Rachid Coutinho, por sua vez, dissecou mais a fundo as intenções do regime populista de Getúlio Vargas. Segundo ela, os regimes políticos instalados na América Latina buscavam respaldo nas massas populares, a pretexto de defendê-las. Este é o caso do populismo getulista, associado intimamente com o “mito da doação” de direitos impostos pela “ideologia trabalhista” de um Estado paternalista. Criava-se uma propaganda enaltecendo a “generosa concessão” de leis trabalhistas tida como um presente dos céus, mas cuja finalidade velada era controlar politicamente as classes trabalhadoras.<sup>15</sup>

### 2.3. Industrialização brasileira e os sistemas produtivos em voga

Nesse contexto político e econômico, houve uma intensificação da industrialização no Brasil, baseada nos modelos taylorista e fordista de produção. Segundo Sadi dal Rosso, ambos os sistemas são pioneiros ao introduzir, de forma sistemática, uma mudança nas formas de organização do trabalho, com o objetivo de ampliar a produtividade. Assim, o autor leciona que o taylorismo e o fordismo

acrescentam, por isso, um elemento novo aos estudos desenvolvidos por Marx durante a Revolução Industrial. Durante aquele período, o aumento da intensidade foi obtido mediante uma revolução

---

<sup>14</sup> DEDECCA, Claudio Salvadori. *Flexibilidade e regulação de um mercado de trabalho precário: a experiência brasileira*. In: GUIMARÃES, Nadya Araujo, HIRATA, Helena, SUGITA, Kurumi. *Trabalho flexível, empregos precários ?*: uma comparação Brasil. França, Japão. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009., p. 134.

<sup>15</sup> COUTINHO, Aldacy Rachid. *Direito do Trabalho e Mercosul: perspectivas para uma integração nacional* apud SOARES, Alcidio. *A flexibilização no direito do trabalho*. 164 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1997, p. 38.

tecnológica. O sistema taylorista e fordista não supõe mudança tecnológica para aumentar a produtividade. Ele atua sobre a organização do trabalho e aí introduz transformações. As mudanças aumentam a carga de trabalho, medida sempre em termos de volume de produto produzido ou em termos de redução do quadro de pessoal necessário para executar determinada tarefa, ou ainda em termos de velocidade ou ritmo dos movimentos. Em síntese, o sistema taylorista-fordista altera a organização do trabalho para obter resultados superiores. É, então, um exemplo clássico de intensificação por reorganização do trabalho na ausência de revolução tecnológica.<sup>16</sup>

Importante notar que os modelos supracitados de administração da produção intensificam o labor de forma diferente do que o imposto atualmente por meio da tecnologia, o que será explicitado adiante no decorrer deste trabalho. Enquanto os métodos inseridos por Taylor e Ford<sup>17</sup> intensificam a produção através da reorganização do trabalho, sem se calcar em inovações tecnológicas, atualmente a intensificação e flexibilização, com vista a aumentar qualitativamente e quantitativamente a produção, utilizam de forma ampliada e desmedida a tecnologia, o que resulta na precarização do trabalho.

No entanto, Izabel Cristina F. Borsoi aponta que a precarização atual do trabalho possui raízes nesses modelos de produção

o fordismo, que marcou o capitalismo por praticamente todo o século XX, caracterizou-se por uma profunda degradação laboral, no que diz respeito às condições e aos modos de execução do trabalho propriamente dito, como ainda no que se refere às relações laborais.<sup>18</sup>

## Segundo a autora

é possível dizer que o precário mundo do trabalho vai apenas assumindo novas configurações e novos modos de expressão, pois muito da precariedade anterior permanece associado às formas atuais de precarização, gerando, com isso, novos modos de adoecer e sofrer entre os trabalhadores.<sup>19</sup>

---

<sup>16</sup> ROSSO, Sadi dal. *Mais trabalho!:* a intensificação do labor na sociedade contemporânea. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 62.

<sup>17</sup> No que diz respeito aos dois métodos de elevar a produtividade do trabalho, Benedito Rodrigues de Moraes Neto afirma que “o fordismo caracteriza o que poderíamos chamar de socialização da proposta de Taylor, pois, enquanto este procurava administrar a forma de execução de cada trabalho individual, o fordismo realiza isso de forma coletiva, ou seja, a administração pelo capital da forma de execução das tarefas individuais se dá de uma forma coletiva, pela via da esteira.” MORAES NETO, Benedito Rodrigues de. *Marx, Taylor, Ford: as forças produtivas em discussão*. São Paulo: Brasiliense, 1989, p. 36.

<sup>18</sup> BORSOI, Izabel Cristina F. *Vivendo para trabalhar: do degradado ao trabalho precarizado*. Convergencia. Revista de Ciencias Sociales. Universidad Autónoma del Estado de México, México, vol. 18, n. 55, p. 123.

<sup>19</sup> BORSOI, Izabel Cristina F. *Op. cit.*, p. 123.

Assim, os modelos fordista e taylorista imperaram na indústria brasileira durante o período referido, ditando o rumo da organização fabril e a metodologia a ser usada para dinamizar e maximizar a produção. Com o fim do governo Vargas, o país passou por um processo de democratização e importantes transformações sociais e econômicas, as quais impuseram uma intensa industrialização e nova organização espacial, com ênfase na urbanização.<sup>20</sup>

Na época houve pesado investimento no setor automobilístico, de energia, transportes, alimentação, indústria de base e educação, alterando “a fonte de financiamento do modelo industrial brasileiro transferindo-o do Estado para o investimento estrangeiro iniciando o processo de internacionalização econômica completado de forma intensiva no período militar.”<sup>21</sup>

Sob uma perspectiva crítica da história, Marcelo Badaró Mattos destaca que o crescimento econômico registrado nesse período não se assentou somente na crescente industrialização e participação do capital estrangeiro, mas também foi fomentado pela política empregada em relação as forças de trabalho

As bases do milagre se assentariam sobre a recessão provocada pelo governo nos anos anteriores, gerando maior concentração de capitais em torno dos grandes grupos monopolísticos (de capital estrangeiro, em especial) e do sistema financeiro; e sobre a retomada dos investimentos públicos em grandes obras indutoras de atividades econômicas. Capitalizando-se por meio do endividamento externo, numa conjuntura favorável a essa política no mercado financeiro internacional, o Estado impulsionava o desenvolvimento econômico investimento em infraestrutura e subsidiando as empresas privadas por meio da produção de insumos a baixo custo nas estatais. Mas, além disso, o “milagre” tinha um outro pé dentro das próprias empresas: o arrocho salarial e a superexploração da força de trabalho que, garantidos pelo controle do governo sobre os sindicatos, elevavam em muito a lucratividade do capital.<sup>22</sup>

---

<sup>20</sup> DEDECCA, Claudio Salvadori. *Flexibilidade e regulação de um mercado de trabalho precário: a experiência brasileira*. In: GUIMARÃES, Nadya Araujo, HIRATA, Helena, SUGITA, Kurumi. *Trabalho flexível, empregos precários?: uma comparação Brasil. França, Japão*. São Paulo: Editora da universidade de São Paulo, 2009, p. 135.

<sup>21</sup> VÉRAS NETO, Francisco Quintanilha Vêras. *Análise crítica da globalização neoliberal: seu impacto no mundo do trabalho à luz da interpretação dos conceitos de fetichização e racionalização nas obras de Karl Marx e Max Weber*. Curitiba: Juruá, 2007, p. 205.

<sup>22</sup> MATTOS, Marcelo Badaró. *Trabalhadores e sindicatos no Brasil*. São Paulo: Expressão Popular, 2009, p. 109.

Nesse período, os países do terceiro mundo são obrigados a internacionalizar suas economias, “*mesmo que pela via autoritária da Revolução Passiva Conservadora estampada nas ditaduras militares*”.<sup>23</sup> De acordo com Bresser Pereira

Os anos 60 foram um período de transição e de ajuste final, mas as alterações ocorridas na política industrial foram bastante limitadas. A inovação fundamental do governo autoritário e tecnoburocrático da época foi uma política claramente orientada às exportações. O objetivo era exportar bens manufaturados. Mas a proteção à indústria doméstica foi mantida. E foram retomados os investimentos diretos de responsabilidade do Estado, na medida em que se foi estatizado o setor de telecomunicações e complementou-se a estatização do setor produtor de energia elétrica.<sup>24</sup>

Contudo, o milagre econômico se estendeu até 1973, momento em que houve o impacto da crise do petróleo e as taxas de crescimento internacionais passaram a cair.<sup>25</sup>

#### **2.4. Crise econômica da década de 70 e o fomento da flexibilização do trabalho**

É nesse momento que, segundo Amauri Mascaro Nascimento, a crise do petróleo, o surgimento das comunidades econômicas internacionais, o avanço da tecnologia e o aumento do desemprego, impulsionaram a flexibilização do trabalho. O autor salienta que, diante desse contexto de transformações sociais, se impôs a necessidade de revisão de algumas leis trabalhistas, a fim de reduzir a rigidez legislativa para criar novos postos de

---

<sup>23</sup> VÉRAS NETO, Francisco Quintanilha Véras. *Análise crítica da globalização neoliberal: seu impacto no mundo do trabalho à luz da interpretação dos conceitos de fetichização e racionalização nas obras de Karl Marx e Max Weber*. Curitiba: Juruá, 2007, p. 209.

<sup>24</sup> BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. *Os ciclos do Estado. Crise econômica e reforma do Estado no Brasil: para uma nova interpretação da América Latina*. Tradução de Ricardo Ribeiro e Martha Jalkauska. São Paulo: Ed 34, 1996, p. 73.

<sup>25</sup> VÉRAS NETO, Francisco Quintanilha. *Op.cit.*, p. 209.

trabalho, através de novas modalidades contratuais e de novas condições de labor, objetivando garantir a sobrevivência da empresa.<sup>26</sup>

Esse entendimento é partilhado por outros autores, que afirmam que

é a partir da crise do modelo de produção da sociedade salarial, na década de 1970, definitivamente instalada nos países de economia periférica, como o Brasil, principalmente no final dos anos 1980 e início dos anos 1990, que podemos observar o fenômeno da flexibilização.<sup>27</sup>

A crise iniciada nos anos 70 refletiu nas décadas posteriores. Para Ari Possidonio Beltran, no que diz respeito às relações de trabalho, as piores consequências da crise refletiram no aumento do desemprego, na ampliação do trabalho informal e do subemprego, na precarização de formas de contratação e no arrocho salarial.<sup>28</sup>

Assim, diante desse contexto histórico de crise do capitalismo, a flexibilização do trabalho passou a ser enxergada como uma forma de respiro dentro de um complexo sistema de relações de trabalho sufocante e dando sinais de colapso. Annie Thébaud-Mony e Graça Druck pontuam que esse foi um momento

marcado pela mundialização, fundada na hegemonia da “lógica financeira”, que ultrapassa o terreno estritamente econômico do mercado e impregna todos os âmbitos da vida social, dando conteúdo a um novo modo de trabalho e de vida.<sup>29</sup>

---

<sup>26</sup>NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Iniciação ao direito do trabalho*. 33 ed. São Paulo: Ed. LTr, 2007, p. 69.

<sup>27</sup> MOITA, Dimitre Sampaio. *Impacto da flexibilização laboral e da precarização na construção de subjetividades*. Anais do XV Encontro Nacional da ABRAPSO – Associação Brasileira de Psicologia Social. Disponível em: <[http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/index.php?option=com\\_content&task=blogcategory&id=67&Itemid=95](http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/index.php?option=com_content&task=blogcategory&id=67&Itemid=95)>. Acesso em: 20/08/2014.

<sup>28</sup> BELTRAN, Ari Possidonio. *Flexibilização, globalização, terceirização e seus impactos nas relações de trabalho*. Revista LTr – Legislação do Trabalho e Previdência Social. vol. 61. n. 4. p. 490. São Paulo: Ed. LTr, abr. 1997 apud TEBALDI, Eliegi. *As vias de flexibilização do direito do trabalho à luz do ordenamento jurídico brasileiro*. Revista de Direito do Trabalho. ano 39. vol. 154. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, . nov-dez/2013.

<sup>29</sup> THÉBAUD-MONY, Annie, DRUCK, Graça. *Terceirização: a erosão dos direitos dos trabalhadores na França e no Brasil* in DRUCK, Graça, FRANCO, Tânia. *A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização*, p. 25.

## 2.5. Neoliberalismo, globalização e os mecanismos flexibilizatórios

José Dari Krein afirma que a fragilidade econômica da época fez com que “*forças liberais ganhassem expressão política na sociedade*”.<sup>30</sup> Dessa forma, nas últimas décadas do século XX

estabeleceu-se uma tensão entre a defesa da regulação social construída e uma redefinição do papel do Estado no desenvolvimento social e econômico do país e, particularmente no campo do trabalho, adotou-se a defesa da flexibilização e da redução da proteção social como alternativa para enfrentar os problemas do mercado de trabalho e ajustar o gasto social à realidade fiscal; tensão que permanece atualmente, apesar da prevalência, desde os anos 90, de reforma liberalizantes.<sup>31</sup>

Analisando, portanto, esse contexto político e econômico a partir do início dos anos 90, o autor aponta que a “*flexibilidade do trabalho apresenta dois sentidos bem definidos*”<sup>32</sup>: (i) aumentar o leque de possibilidades e liberdade das empresas no que diz respeito a questões remuneratórias, contratuais e de uso do trabalho e (ii) reduzir o custo da força de trabalho através de alterações no seu volume e preço.<sup>33</sup>

Segundo afirma Dayane Sanara de Matos Lustosa

Nesse contexto, fortaleceu-se o pensamento neoliberal – base ideológica da globalização – que apóia a desregulamentação, a flexibilização, bem como a eliminação de parte das normas trabalhistas. A principal justificativa para tanto é a necessidade de adaptação dos países ao mundo globalizado, ou seja, a adequação à tendência predominante de garantir a competitividade do mercado a qualquer custo. A principal justificativa para a solução oferecida pelo pensamento neoliberal de transpor a intervenção e regulação do Estado é a necessidade de adaptação dos países ao mundo globalizado, a fim de garantir a competitividade de mercado, a qualquer custo.<sup>34</sup>

<sup>30</sup> KREIN, José Dari. *Tendências recentes nas relações de emprego no Brasil: 1990-2005*. 329 f. Tese (Doutorado em Economia) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007, p.25.

<sup>31</sup> KREIN, José Dari. *Op.cit.*, p.25.

<sup>32</sup> KREIN, José Dari. *Op.cit.*, p.2.

<sup>33</sup> KREIN, José Dari. *Op. cit.*, p.2.

<sup>34</sup> LUSTOSA, Dayane Sanara de Matos. *Flexibilização/precarização das relações de trabalho no Brasil*. Revista Âmbito Jurídico, Rio Grande, n. 75, abr. 2010. Disponível em: Biblioteca Virtual do Conselho da Justiça Federal. < <http://www.cjf.jus.br/biblioteca/>>. Acesso em: 14/08/2014.

É esse discurso neoliberal, conjugado com a globalização, que fundamentou a difusão da defesa da flexibilização do trabalho, principalmente pelas grandes companhias que passaram a defender essa metodologia como a melhor e única maneira de produzir e atender as demandas eminentes do mercado de consumo. Nesse aspecto, afirma Pierre Bourdieu que

o discurso neoliberal não é um discurso como os outros (...) é tão forte e tão difícil de combater porque tem a favor de si todas as forças de um mundo de relações de força, que ele contribuiu para fazer tal como é, sobretudo orientando as escolhas econômicas daqueles que dominam as relações econômicas e acrescentando assim sua força própria.<sup>35</sup>

O autor ainda salienta que o discurso neoliberal tem como substrato uma “*política de desregulamentação financeira*”<sup>36</sup>, consubstanciada no idealismo neoliberal de um mercado perfeito. Tal mercado só poderia se realizar a partir de uma “*ação transformadora*”<sup>37</sup>, na qual busca-se, utilizando-se de forças políticas, neutralizar “*as estruturas coletivas capazes de resistirem à lógica de mercado puro*”<sup>38</sup>. Assim, a economia do neoliberalismo afasta-se dos coletivos para somente querer “*lidar com indivíduos.*”<sup>39</sup>

Oscar Ermida Uriarte conjuga da mesma posição, ao afirmar que “*o receituário neoliberal em matéria de trabalho é muito preciso: individualização das relações de trabalho até o limite do politicamente possível.*”<sup>40</sup>

Diante de um discurso neoliberal tão poderoso, eloquente, que gaba-se das benesses da globalização, Nilton Correia ressalta a sua outra face, afirmando que “*a globalização não é global.*”<sup>41</sup> Ou seja, é “*elitista, seletiva, ou, para utilizarmos expressão muito em voga, diz-se que ela é excludente.*”<sup>42</sup> Seus possíveis benefícios não atingem os países da América Latina, da África e de

---

<sup>35</sup> BOURDIEU, Pierre. *Contrafogos: táticas para enfrentar a invasão neoliberal*. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 1998, p.137.

<sup>36</sup> BOURDIEU, Pierre. *Op.cit.*, p.137.

<sup>37</sup> BOURDIEU, Pierre. *Op. cit.*, p.137.

<sup>38</sup> BOURDIEU, Pierre. *Op. cit.*, p.137.

<sup>39</sup> BOURDIEU, Pierre. *Op. cit.*, p.137.

<sup>40</sup> URIARTE, Oscar Ermida. *A flexibilidade*. São Paulo: LTr, 2002, p. 19.

<sup>41</sup> CORREIA, Nilton. *Flexibilização e autonomia da Vontade*. In: SOARES, Celso (coord.) *Direito do Trabalho: reflexões críticas: Estudos em homenagem à Dra. Moema Baptista*. São Paulo: LTr, 2003, p. 206.

<sup>42</sup> CORREIA, Nilton. *Op.cit.*, p. 206.

grande parte da Ásia, que se veem à margem das tão preconizadas (leia-se, pelo discurso neoliberal) benesses da globalização.<sup>43</sup>

Nesse sentido, Ana Cristina Barcellos Rodrigues aponta que de um lado observa-se

Uma globalização econômica inevitável, acompanhada de modernização tecnológica e informatização e geradora de uma competição acirrada de mercado. De outro lado, observa-se o aumento de desemprego e da informalidade em países menos desenvolvidos, que não estavam preparados para enfrentar com igualdade e concorrência internacional instalada.<sup>44</sup>

## 2.6. Novos pilares da flexibilização do trabalho: toyotismo e tecnologia

Mister destacar que as premissas neoliberais, em um primeiro momento, não impunham o discurso da flexibilização do trabalho, estruturando-se nas antigas formas de organização da produção, o fordismo e o taylorismo. No entanto, desde os anos 70, a organização da produção passou a basear-se no desenvolvimento tecnológico, mudança na automação dos processos produtivos e por novas formas de estruturar o trabalho dentro das fábricas<sup>45</sup>. Assim, é possível reconhecer que

novos processos de trabalho emergem, nos quais o cronômetro e a produção em série são substituídos pela flexibilização da produção, por novos padrões de busca de produtividade, por novas formas de adequação da produção à lógica do mercado.<sup>46</sup>

Diante disso, o toyotismo ganhou destaque como sistema de produção cujas bases eram “*introdução da tecnologia, visando o aumento da*

---

<sup>43</sup> CORREIA, Nilton. *Flexibilização e autonomia da Vontade*. In: SOARES, Celso (coord.) *Direito do Trabalho: reflexões críticas: Estudos em homenagem à Dra. Moema Baptista*. São Paulo: LTr, 2003, p. 206.

<sup>44</sup> RODRIGUES, Ana Cristina Barcellos. *Teletrabalho: a tecnologia transformando as relações de trabalho*. 142 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2011, p. 18.

<sup>45</sup> LIMA, Camilla Alves, BARROS, Edgla Maria Costa, AQUINO, Cássio Adriano Braz de. *Flexibilização e intensificação laboral: manifestações da precarização do trabalho e suas consequências para o trabalhador*. Revista LABOR, n. 7, v. 1, 2012, p. 105.

<sup>46</sup> ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2000, p. 210.

*produtividade, e da utilização da inteligência, e não apenas o uso da força dos trabalhadores*".<sup>47</sup> Suas características eram o

acúmulo de atividades, devido à redução do quadro de pessoal, pois o toyotismo pregava a empresa "enxuta", ou seja, a eliminação de desperdícios e utilização do mínimo possível de funcionários, almejando maior lucratividade.<sup>48</sup>

O professor Sadi dal Rosso aponta que o sistema toyotista teve como ponto de partida reduzir o desperdício gerado pela cadeia de montagem fordista. Nesse sentido, "*a superprodução, os tempos de espera, os transportes desnecessários, os processos de fabricação, os estoques não vendidos, as idas e vindas perdidas e os defeitos de produção são perdas*".<sup>49</sup>

No entanto, ainda que a questão do trabalhador não fosse um dos pilares do desperdício fordista, é nesse ponto que o sistema toyotista concentrou seus esforços em revolucionar. Para esse sistema, a questão da gestão do trabalho é imperiosa, a fim de reduzir o tempo de trabalho que não agrega no conjunto de todo o labor e aumentar a eficiência do trabalhador.<sup>50</sup>

A saída inicial para alcançar esse objetivo foi reduzir efetivos, como bem pontua Ricardo Antunes

Com a retração do binômio taylorismo/fordismo, desde o início da reestruturação produtiva do capital em escala global, vem ocorrendo uma redução do proletariado industrial, fabril, tradicional, manual, estável e especializado, herdeiro da era da indústria verticalizada do tipo taylorista e fordista<sup>51</sup>.

Ademais, o sistema toyotista afastou a premissa fordista/taylorista de especialização do trabalho e implantou o "*trabalho polivalente*"<sup>52</sup>, no qual cada trabalhador não era responsável mais por apenas uma máquina, mas sim deveria laborar com diversas máquinas que realizavam tarefas distintas. Sadi dal

---

<sup>47</sup> LIMA, Camilla Alves, BARROS, Edgla Maria Costa, AQUINO, Cássio Adriano Braz de. *Flexibilização e intensificação laboral: manifestações da precarização do trabalho e suas consequências para o trabalhador*. Revista LABOR, n. 7, v. 1, 2012., p. 105.

<sup>48</sup> LIMA, Camilla Alves, BARROS, Edgla Maria Costa, AQUINO, Cássio Adriano Braz de. *Op. cit.*, p. 105.

<sup>49</sup> ROSSO, Sadi dal. *Mais trabalho!: a intensificação do labor na sociedade contemporânea*. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 63.

<sup>50</sup> ROSSO, Sadi dal. *Op.cit.*, p. 67.

<sup>51</sup> ANTUNES, Ricardo. *Dimensões da precarização estrutural do trabalho* in DRUCK, Graça, FRANCO, Tânia. *A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização*. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 18.

<sup>52</sup> ROSSO, Sadi dal Rosso. *Op. cit.*, p. 65.

Rosso salienta que isso só foi possível na medida em que se implantou a automação, ou seja, desenvolvimento de tecnologias que forneceram certo grau de inteligência e independência para as máquinas, de tal forma que apenas um trabalho pudesse ficar responsável por diversos equipamentos.<sup>53</sup>

Tal sistemática foi extremamente importante para a intensificação do trabalho pois “o sistema toyotista eleva o grau de intensidade de seus operários. Os tempos de trabalho ‘morto’ desaparecem dos horários de trabalho. O limite do trabalho tende a confirmar com o limite do emprego”.<sup>54</sup>

Esse afastamento da antiga especialização fordista/taylorista impõe uma nova ordem de trabalho, na qual, segundo Sadi dal Rosso

o trabalhador especializado não cabe mais no sistema. É preciso requalificá-lo de modo que o operário deixe de ser especializado e passe a ser um trabalhador polivalente, que conhece e realiza diversas atividades ao mesmo tempo. O sistema toyotista caracteriza-se pela polivalência no trabalho em contraposição ao sistema fordista, que se estruturava sobre a especialização, ainda que limitada a uma operação, do operário. A polivalência implica um componente a mais de intensificação, à medida que requer um esforço adicional de trabalho mental, conhecimento de operações diversas, sua lógica, trabalho emotivo, concentração e atenção no controle de máquinas diversas.<sup>55</sup>

Ricardo Antunes tem o mesmo entendimento pois afirma que a nova configuração do trabalho

deve ser mais “polivalente”, “multifuncional”, diverso do trabalhador que se desenvolveu na empresa taylorista e fordista. O trabalho que cada vez mais as empresas buscam não é mais aquele fundamentado na especialização taylorista e fordista, mas o que se gestou na fase de “desespecialização multifuncional”, do “trabalho multifuncional”, que em verdade expressa a enorme intensificação dos ritmos, tempos e processos de trabalho. E isso ocorre tanto no mundo industrial como nos serviços, para não falar nos agronegócios.<sup>56</sup>

Desta forma, verifica-se que o toyotismo mudou a caracterização do trabalhador e sua funcionalidade: este não deveria ser mais especializado,

---

<sup>53</sup> ROSSO, Sadi dal. *Mais trabalho!:* a intensificação do labor na sociedade contemporânea. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 65.

<sup>54</sup> ROSSO, Sadi dal. *Op. cit.*, p. 65.

<sup>55</sup> ROSSO, Sadi dal. *Op. cit.*, p. 67.

<sup>56</sup> ANTUNES, Ricardo. *Dimensões da precarização estrutural do trabalho* in DRUCK, Graça, FRANCO, Tânia. *A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização*. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 16.

direcionado a somente uma atividade. Pelo contrário, para o sistema toyotista o trabalhador satisfatório deveria dar conta de uma multiplicidade de diferentes tarefas, em um ritmo cada vez mais acelerado. Para Francisco Quintanilha Vêras, “o toyotismo representa uma forma de cooptar a subjetividade dos trabalhadores por meio de um conjunto de protocolos organizacionais, que alteraram os antigos meios de gestão fordistas-tayloristas.”<sup>57</sup> Assim, são afastadas as premissas fordistas para haver uma valorização da “visão generalista, polivalente, plurifuncional, horizontal da produção.”<sup>58</sup>

Nesse sentido, é possível compreender que o toyotismo baseia-se profundamente em meios organizacionais e métodos de gestão em que o trabalhador é individualizado e incitado a dar conta de uma multiplicidade de tarefas. Por esse motivo a flexibilização do trabalho é tão valorizada pelos detentores dos meios de produção, já que ela auxilia a extrair do trabalhador o máximo de sua potencialidade. Como bem esclarece Sadi Dal Rosso

A produção capitalista, para sobreviver em meio à competição mundial, necessita explorar ao máximo a potencialidade dos capitais fixos investidos. A aplicação da força de trabalho é conduzida a corresponder às exigências do capital em vários sentidos. A hegemonia do capital faz com que sejam exploradas ao máximo as potencialidades do capital fixo investido, a despeito de possíveis direitos e conquistas dos trabalhadores. Exige-se que a força de trabalhos seja flexível para coadunar-se às necessidades do capital.<sup>59</sup>

Assim, a reestruturação do mundo do trabalho erigida sobre as premissas da flexibilização impõe que o trabalhador passe “a ter um desenvolvimento em nível superior com o local de trabalho”<sup>60</sup>. Desta forma, “não basta trabalhar bem, bastante e intensamente. É preciso submeter todas as capacidades pessoais ao mundo do trabalho.”<sup>61</sup>

Portanto, é diante desse quadro que insere-se a utilização da tecnologia como forma de dinamizar e atualizar os processos flexibilizatórios do labor.

---

<sup>57</sup> KREIN, José Dari. *Tendências recentes nas relações de emprego no Brasil: 1990-2005*. 329 f. Tese (Doutorado em Economia) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007, p.358.

<sup>58</sup> KREIN, José Dari. *Op.cit.*, p.358.

<sup>59</sup> ROSSO, Sadi Dal. *A jornada de trabalho na sociedade: o castigo de Prometeu*, São Paulo: LTr, 1996, p. 185.

<sup>60</sup> ROSSO, Sadi Dal. *Op.cit.*, p. 187.

<sup>61</sup> ROSSO, Sadi Dal. *Op. cit.*, p. 188.

Como já pontuado, o sistema toyotista de organização do trabalho calca-se fortemente no uso da tecnologia para dar certa independência para as máquinas e garantir que um trabalhador possa dar conta de um maior número delas possível. No entanto, o uso da tecnologia não se restringe apenas a este ponto.

Atualmente, os meios tecnológicos estão cada vez mais sendo desenvolvidos e colocado em prol da flexibilização do trabalho, reestruturando o mundo laboral e permitindo que os empregados exerçam suas funções de forma ininterrupta e com distorções de sua jornada, impondo “*perdas significativas no que toca a determinadas garantias sociais e trabalhistas.*”<sup>62</sup>

Como salienta Ricardo Antunes, na nova fase do capital, erigida sobre a estrutura toyotista, há forte apropriação da “*sua dimensão intelectual, das suas capacidades cognitivas, procurando envolver mais forte e intensamente a subjetividade existente no mundo do trabalho.*”<sup>63</sup> É nesse ponto que o uso da tecnologia deve ser pensado criticamente pois, nos moldes do que vem ocorrendo atualmente, há cada vez mais “*uma maior interação entre a subjetividade de quem trabalha e a nova máquina inteligente. E nesse processo, o envolvimento interativo aumenta ainda mais o estranhamento e a alienação do trabalho.*”<sup>64</sup>

Portanto, diante do quadro delineado, onde é inegável a importância do trabalho na vida humana, vê-se que as contingências econômicas e políticas foram criando justificativas para a flexibilização do trabalho, ainda que as custas do afastamento de garantias trabalhistas tão arduamente conquistadas. As formas de contemporâneas de organização do trabalho sempre buscaram extrair o máximo da produção e foram trilhando um caminho de desenvolvimento em que, cada vez mais, a subjetividade do trabalhador é negada e caminha-se para uma precarização do trabalho. A tecnologia, utilizada como ferramenta desse processo flexibilizatório, “*foi requerendo cada vez mais um esforço que consome o trabalhador por inteiro, física e mentalmente, pela repetição do gesto, pela*

---

<sup>62</sup>BORSOI, Izabel Cristina F. *Vivendo para trabalhar: do degradado ao trabalho precarizado*. Convergencia. Revista de Ciencias Sociales. Universidad Autónoma del Estado de México, México, vol. 18. n. 55, p. 123.

<sup>63</sup> ANTUNES, Ricardo. *O caracol e sua concha: ensaios sobre a nova morfologia do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2005, p. 36.

<sup>64</sup> ANTUNES, Ricardo. *Op.cit.*, p. 37.

*velocidade as máquinas, pela monotonia das tarefas – tudo isso cada vez mais acentuado*”.<sup>65</sup>

Assim, tendo em vista que “*esse processo resultou numa situação de precariedade laboral*”<sup>66</sup>, inegável a necessidade de dissecar mais a fundo os matizes da flexibilização do trabalho e como a tecnologia é utilizada, tendo em vista a intensificação e precarização do labor.

### **3. FLEXIBILIZAÇÃO DO TRABALHO E SUA RELAÇÃO COM A TECNOLOGIA**

#### **3.1. Conceito de flexibilização do trabalho**

O conceito de flexibilização do trabalho não pode ser lido unitariamente, uma vez que ele comporta posições políticas e econômicas. Veja-se que no Direito a flexibilização é, na maioria das vezes, vista por um viés crítico de redução dos direitos trabalhistas conquistados, em prol dos interesses econômicos patronais, inseridos em uma relação desigual laboral. Nesse sentido, Oscar Ermida Uriarte define a flexibilidade como a “*eliminação, diminuição, afrouxamento ou adaptação da proteção trabalhista clássica, com a finalidade – real ou pretensa – de aumentar o investimento, o emprego ou a competitividade da empresa*”<sup>67</sup>.

Amauri Mascaro do Nascimento posiciona-se de forma semelhante, ao afirmar que

Flexibilização do Direito do Trabalho é a corrente de pensamento segundo a qual necessidades de natureza econômica justificam a postergação dos direitos dos trabalhadores, como a estabilidade no emprego, as limitações da jornada diária de trabalho, substituídas por um módulo anual de totalização da duração do trabalho, a imposição pelo empregador das formas de contratação do trabalho moldadas de

---

<sup>65</sup> BORSOI, Izabel Cristina F. *Vivendo para trabalhar: do degradado ao trabalho precarizado*. Convergencia. Revista de Ciencias Sociales. Universidad Autónoma del Estado de México, México, vol. 18. n. 55., p. 129.

<sup>66</sup> BORSOI, Izabel Cristina F. *Op. cit.*, p. 130.

<sup>67</sup> URIARTE, Oscar Ermida. *A flexibilidade*. São Paulo: LTr, 2002, p. 9.

acordo com o interesse unilateral da empresa, o afastamento sistemático do direito adquirido pelo trabalhador e que ficaria ineficaz sempre que a produção econômica o exigisse, enfim, o crescimento do direito potestativo do empregador, concepção que romperia definitivamente com a relação de poder entre os sujeitos do vínculo de emprego, pendendo a balança para o economicamente mais forte.<sup>68</sup>

Por sua vez, Maurício Godinho Delgado aponta que, no contexto da flexibilização trabalhista, as atividades, que antes eram exercidas por outros trabalhadores, passam a ser concentradas em uma única pessoa. Mesmo que a concentração não seja plena, tem como resultado o aumento da produtividade do trabalho e a diminuição dos postos de trabalho. Ou seja, dentro desse contexto de gestão, empregos são diminuídos, ainda que a função continue a ter relevância e importância na divisão de trabalho da empresa.<sup>69</sup>

Sabidamente, Ana Cristina Barcellos Rodrigues destaca a necessidade de

A flexibilização não deve ser usada pelo empregador com o único objetivo de maximizar seus lucros, reduzindo os direitos trabalhistas. A flexibilização é um direito do empregador, mas deve ser utilizada com cautela e em caso real e comprovada necessidade da empresa e interesse das partes. Daí porque o princípio da razoabilidade, da lealdade, da transparência, da necessidade, deve permear todo o processo.<sup>70</sup>

No entanto, no discurso patronal, a flexibilização não mitiga direitos dos trabalhadores. Pelo contrário, ela se apresenta como uma promissora alternativa para adaptação às contingências de mercado, a fim de propulsionar, inclusive, a capacidade de concorrência e competitividade.

Ana Cristina de Monteiro Lessa aponta que o importante economista francês Jean Gadrey define a flexibilização do trabalho

como sendo uma solução aos problemas que as empresas devem resolver para se adaptarem às novas condições de produção e de mercado – ajustar os empregados às flutuações da produção, que se torna também flexível, e inverter as tendências anteriores, como rigidez do processo de produção em massa, estabilidade do emprego,

---

<sup>68</sup> FERRARI, Irani; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; MARTINS FILHO, Ives Gandra. *História do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho*. 2. ed., São Paulo: LTr, 2002, p. 130.

<sup>69</sup> DELGADO, Maurício Godinho. *Capitalismo, trabalho e emprego: entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução*. São Paulo: LTr, 2006, p. 43.

<sup>70</sup> RODRIGUES, Ana Cristina Barcellos. *Teletrabalho: a tecnologia transformando as relações de trabalho*. 142 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2011, p. 21.

trabalho em tempo integral, progressão indexada dos salários, proteção social generalizada, etc.<sup>71</sup>

No mesmo sentido, especialistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Rio de Janeiro defendem a flexibilização como uma maneira de adequar as atividades pessoais e profissionais dos funcionários, bem como otimizar e melhorar a qualidade dos serviços prestados e dos produtos entregues. Assim, em um futuro próximo, a perspectiva seria ofertar maior autonomia aos profissionais, em troca de uma padronização das instituições no que diz respeito a disciplina, motivação e comunicação, além de transparência e dedicação para alcançar objetivos e metas delineados.<sup>72</sup>

Tal visão valorativa da flexibilização, que olvida o fato das conquistas trabalhistas serem postas a margem em uma relação de completo desequilíbrio de forças econômicas, não é exclusiva das escolas de negócios, em que empresários buscam otimizar sua produção e aumentar seus lucros, ainda que às custas de direitos trabalhistas tão arduamente batalhados.

No Direito há fortes defensores do fenômeno flexibilizatório desmedido, como por exemplo Sérgio Pinto Martins, que afirma que a “*flexibilização não é exatamente a revogação ou exclusão de direitos trabalhistas, mas a modificação de certos direitos mediante negociação coletiva, notadamente diante de crises econômicas.*”<sup>73</sup> Ele ainda traz a analogia feita por Mario Pasco Cosmopolis para explicar a flexibilização: “*ela desempenha função equivalente à da poda de uma árvore ou de seus galhos, eliminando os ramos secos e supérfluos com o propósito de robustecer o tronco.*”<sup>74</sup>

---

<sup>71</sup> LESSA, Ana Cristina de Monteiro. *Flexibilidade do trabalho e políticas de qualificação/treinamento e remuneração* estudo de casos em indústrias metal-mecânicas de Porto Alegre. 239f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Faculdade de Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2001, p. 8.

<sup>72</sup> CAMPOS, Suzana Magalhães, PIRES, Felipe de Carvalho. *Flexibilização da jornada de trabalho como instrumento da gestão para resultados*. Disponível em: <<http://download.rj.gov.br/documentos/10112/2005227/DLFE68047.pdf/TrabalhofinalFelipePireseSuza naCamposflexibilizacaodajornadadetrabalho.pdf/>>. Acesso em: 01/10/2014.

<sup>73</sup> MARTINS, Sergio Pinto. *Flexibilização das Condições de Trabalho*. São Paulo: Editora Atlas, 2004, p.25.

<sup>74</sup> PASCO COSMOPOLIS, Mario. *La flexibilización em America Latina. Direito e processo do trabalho*. Estudos em homenagem a Octavio Bueno Magano. São Paulo: LTr, 1996, p. 117 *apud* MARTINS, Sergio Pinto. *Flexibilização das Condições de Trabalho*. São Paulo: Editora Atlas, 2004, p.25.

Na mesma esteira, Luiz Carlos Amorim Robortella apresenta sua definição da flexibilização

Flexibilização do Direito do Trabalho é um instrumento de política social caracterização pela adaptação constante das normas jurídicas à realidade econômica, social e institucional, mediante intensa participação de trabalhadores e empresários para eficaz regulação do mercado de trabalho, tendo como objetivos o desenvolvimento econômico e o progresso social.<sup>75</sup>

Veja-se, portanto, que o conceito de flexibilização é controvertido, visto que é carregado de forte carga política e econômica. Pode ser visto de forma crítica, no sentido de atenção e cuidado ao princípio da irrenunciabilidade<sup>76</sup> e da proteção.<sup>77</sup> Ou pode ser visto como uma benesse empresarial, na qual a “rigidez” das normas trabalhistas dariam lugar a novas regras de jogo, capazes de otimizar a produtividade e fomentar a atividade econômica.

No entanto, como bem salienta Marco Túlio Viana, esse segundo discurso de defesa da flexibilização desmedida do trabalho deve ser visto com ponderações, já que

O slogan tem certo charme e causa impacto (...) O verbo é também simpático: passa a ideia de inovação, abertura, modernidade. Afinal, o contrário de flexível é inflexível. Faz pensar em ditadura, mente estreita, preconceito. O problema é que o verbo se tornou irregular, nem sempre se conjuga com todos os pronomes. O capital ordena: *flexibilizem!*. Mas se recusa a dizer: *flexibilizo!*<sup>78</sup>

---

<sup>75</sup> ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim. *O moderno direito do Trabalho*. In: JUNIOR, Alcido Soares. *A flexibilização no direito do trabalho*. 164 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1997, p. 98.

<sup>76</sup> Sérgio Torres Teixeira e Fábio Túlio Barroso conceituam o princípio da irrenunciabilidade como o “postulado segundo o qual o empregado não pode se despojar dos direitos trabalhistas previsto no sistema normativo, por serem indisponíveis e assegurados em normas de ordem pública, imperativas e inderrogáveis, torna inadmissível a renúncia do empregado aos direitos que lhe são assegurados, devendo ser considerada nula de pleno direito.” TEIXEIRA, Sérgio Torres, BARROSO, Fábio Túlio. *Os princípios do direito do trabalho diante da flexibilidade laboral*. Revista TST, Brasília, vol. 75, nº 3, jul/set 2009. Disponível em: <<http://goo.gl/MiVeem>>. Acesso em 14/10/2014.

<sup>77</sup> O princípio da proteção, por sua vez, “revela a raiz histórica do Direito do Trabalho, se relacionando com o seu principal fundamento, cuja finalidade é assegurar uma maior proteção jurídica ao empregado economicamente hipossuficiente, para afinal alcançar uma igualdade proporcional entre os sujeitos da relação de emprego.” TEIXEIRA, Sérgio Torres, BARROSO, Fábio Túlio. *Os princípios do direito do trabalho diante da flexibilidade laboral*. Revista TST, Brasília, vol. 75, nº 3, jul/set 2009. Disponível em: <<http://goo.gl/MiVeem>>. Acesso em 14/10/2014.

<sup>78</sup> VIANA, Márcio Túlio. *A onda precarizante, as comissões de conciliação e a nova portaria do Ministério do Trabalho*. In: Revista de Direito do Trabalho nº. 28, out/dez 2002. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 105.

O discurso empresarial é atrativo, promete melhoras econômicas e pessoais aos trabalhadores, como por exemplo, no que diz respeito a possibilidade de delinear melhor suas próprias rotinas de trabalho. Tal discurso, como se demonstrará, faz uma super valorização da tecnologia como mecanismo de liberdade do empregado, porém, utiliza as inovações tecnológicas como meios de levar essa flexibilização a condições extremas, com um grave afastamento das garantias legais dos trabalhadores.

Por isso, impende analisar as formas de flexibilização do trabalho e posteriormente sua relação com a tecnologia, de forma a compreender como esta fomenta a intensificação do trabalho e sua precarização.

### **3.2. Formas de flexibilização do trabalho**

Há diversas formas de flexibilização do trabalho. Oscar Ermida Uriarte<sup>79</sup> aponta quatro classificações que seriam de maiores interesses atuais. Pode-se classificar a flexibilização quanto: a) finalidade; b) função da fonte de Direito; c) condicionada ou incondicionada e d) à matéria.

A primeira classificação, proposta por Jean-Claude Javillier, distingue a flexibilização quanto a sua finalidade: proteção, adaptação ou desregulamentação. A flexibilização de proteção é característica do Direito do Trabalho clássico, segundo a qual a lei trabalhista é passível de ser superada e adaptada, em prol do benefício do trabalhador. Já a flexibilidade de adaptação utilizaria a negociação coletiva para alterar normativas trabalhistas que fossem mais benéficas ao trabalho. Ou seja, não haveria apenas uma derrogação da lei, mas sim sua adaptação, através da negociação coletiva, de forma a atender os interesses dos trabalhadores. Por fim, na flexibilidade de desregulamentação leis trabalhistas benéficas aos trabalhadores são afastadas ou substituídas por outras inferiores.<sup>80</sup>

---

<sup>79</sup> URIARTE, Oscar Ermida. *A flexibilidade*. São Paulo: LTr, 2002, p. 10.

<sup>80</sup> URIARTE, Oscar Ermida. *Op.cit.*, São Paulo: LTr, 2002, p. 10.

Com relação a fonte formal do Direito, a flexibilidade por ser classificada como heterônoma ou autônoma. A primeira, chamada também de desregulamentação, é feita de forma unilateral pelo Estado, através de leis que derogam ou substituem benefícios trabalhistas por outros inferiores, sem que haja qualquer participação do sujeito passivo, no caso, o trabalhador.<sup>81</sup> A flexibilidade autônoma, por sua vez, ocorre a partir de uma iniciativa coletiva, seja através de convenções coletivas, pactos sociais ou acordos-padrão. Insta destacar que “*a legislação negociada, tão comum na Europa, é uma mistura de autonomia de heteronomia, na qual a primeira legitima a segunda e fixa seus limites*”.<sup>82</sup>

No que tange à terceira classificação, Oscar Ermida Uriarte destaca sua particularidade, principalmente quando observada em um contexto de enfraquecimento sindical na América Latina. A flexibilidade, em sua modalidade incondicional, tem por base a renúncia gratuita ou a simples perda de direitos, tendo em vista uma expectativa de manutenção ou aumento dos postos de trabalho. Assim, há renúncia ou perda de direitos sem que haja uma contraprestação “*determinada e exigível*.”<sup>83</sup> Já na forma condicionada, o empregador ou o Estado assumem obrigações, sendo que, seu eventual descumprimento restaura os direitos trabalhistas anteriormente renunciados ou cedidos.

Oscar Ermida Uriarte ainda aponta uma quarta classificação, a qual “*pode ser formulada com relação à matéria ou ao instituto trabalhista sobre o qual recai a flexibilização*.”<sup>84</sup> A flexibilidade, em sua forma interna, altera

---

<sup>81</sup> Nesse ponto, insta destacar a diferenciação que Jorge Luiz Souto Maior faz acerca da flexibilização e desregulamentação: “Por flexibilização entende-se a adaptação das regras trabalhistas à nova realidade das relações de trabalho, que permite, e muitas vezes exige, um neoordenamento do sistema jurídico, não necessariamente no sentido de regular, de modo diferente, as relações de trabalho. Por desregulamentação identifica-se a ideia de eliminação de diversas regras estatais trabalhistas, buscando uma regulamentação por ação dos próprios interessados. Ambos, no entanto, quando apoiados no pressuposto da necessidade de alteração das relações de trabalho, para fins de satisfação do interesse econômico, no que se refere à concorrência internacional, e mesmo sob o prisma interno, acabam constituindo-se na mesma ideia, sendo que o termo “flexibilização” ainda possui um forte poder ideológico, por ter conceitualmente, um significado, mas atuar em outro sentido.” MAIOR, Jorge Luiz Souto. *O direito do trabalho como instrumento da justiça social*. In: GONÇALVES, Antônio Fabrício de Matos. *Flexibilização trabalhista*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004, p. 114.

<sup>82</sup> URIARTE, Oscar Ermida. *A flexibilidade*. São Paulo: LTr, 2002, p. 10.

<sup>83</sup> URIARTE, Oscar Ermida. *Op.cit.*, São Paulo: LTr, 2002, p. 11.

<sup>84</sup> URIARTE, Oscar Ermida. *Op. cit.*, p. 13.

disposições de uma relação de trabalho já existente, como por exemplo no que diz respeito a remuneração ou a jornadas de trabalho. Já a flexibilidade externa, por sua vez, altera as formas de contratação ou extinção do contrato de trabalho. De forma mais específica, vê-se

uma flexibilidade de entrada, quando se flexibiliza o ingresso na relação de trabalho, liberando o empregador de certos limites na liberdade de contratar ou facilitando as contratações atípicas, transitórias, temporárias, precárias, menos protegidas ou diretamente desprotegidas. E se alude a uma flexibilidade de saída, quando se facilita a dispensa, ou se ampliando as causas justas, diminuindo o valor da indenização ou as hipóteses de readmissão, etc.<sup>85</sup>

Além dessas formas diretas de flexibilização, nas quais se verifica claramente quais normas trabalhistas estão sendo modificadas ou eliminadas, o autor ainda destaca a existência de “*formas indiretas ou dissimuladas de flexibilização*”<sup>86</sup>. Apesar de serem ocultas, estas são “*reformas aparentemente alheias à questão, mas que acabam produzindo efeitos flexibilizadores ou desreguladores de direitos trabalhistas substantivos*”<sup>87</sup>. Tais reformas podem ser realizadas através de normas processuais, previdenciárias ou até através de jurisprudência<sup>88</sup>, que, diante da inércia normativa, acaba por consolidar posições “*desreguladoras ou mais favoráveis ao empregador*”<sup>89</sup>.

---

<sup>85</sup> URIARTE, Oscar Ermida. *A flexibilidade*. São Paulo: LTr, 2002, p. 13.

<sup>86</sup> URIARTE, Oscar Ermida. *Op. cit.*, p. 13.

<sup>87</sup> URIARTE, Oscar Ermida. *Op. cit.*, p. 13.

<sup>88</sup> No que diz respeito ao uso da tecnologia, há julgados que posicionam-se em um sentido fortemente flexibilizatório, a despeito da proteção do trabalhador. Cite-se como exemplo o RR 1712-32.2010.5.03.0142, de relatoria do Ministro Caputo Bastos, que firmou o seguinte entendimento acerca do uso do GPS como forma de controle de jornada: “não há provas de que a primeira reclamada efetiva ou potencialmente pudesse controlar a jornada de trabalho do ora recorrente. Isso porque a utilização do rastreador - instrumento por meio do qual é possível saber a localização, posição e, em alguns casos, velocidade do veículo, não se apresenta como suficiente para a conclusão de que haveria possibilidade de controle de jornada de trabalho do reclamante. A finalidade de tal instrumento, em casos tais, é sem dúvida a localização da carga transportada e não da quantidade de horas trabalhadas.” (TST, RR1712-32.2010.5.03.0142, Rel. Ministro Caputo Bastos, 5ª Turma, julgado em 14.05.2014, DJE 23.05.2014).

<sup>89</sup> URIARTE, Oscar Ermida. *A flexibilidade*. São Paulo: LTr, 2002, p. 14.

### 3.3. A flexibilização e a nova morfologia do trabalho

Contemporaneamente, a flexibilização do trabalho, apoiada no toyotismo e no seu modo de produção, reestruturou fortemente o mundo do trabalho, impondo reduções de garantias trabalhistas e sociais e consolidando “*uma nova configuração de padrões de expectativa e de exigência com relações aos níveis de produtividade e qualidade.*”<sup>90</sup>

Ou seja, a dinâmica opressora do mercado e do capital impõe que os trabalhadores adotem um novo comportamento e internalizem a lógica da empresa<sup>91</sup>, ainda que essa internalização afaste sua individualidade e subjetividade. Em um “*mundo empresarial, onde as substâncias vivas são eliminadas, como o trabalho vivo, sendo substituídas pelo maquinário tecnológico presente no trabalho morto*”<sup>92</sup>, a nova classe trabalhadora se sujeita a assumir a identidade requisitada pelo capital, qual seja, a do “colaborador”, e não mais do empregado, na esperança de sobreviver e escapar “*desemprego ampliado, precarização exacerbada, rebaixamento salarial acentuado, perda crescente de direitos*”<sup>93</sup>.

Nesse diapasão, para que se insira nessa cruel lógica do mercado de trabalho subordinado ao capital, do trabalhador contemporâneo é exigido que seja

mais polivalente, multifuncional, diverso do trabalhador que se desenvolveu na empresa taylorista e fordista. O trabalho que cada vez mais as empresas buscam não é mais aquele fundamentado na especialização taylorista e fordista, mas o que se gestou na fase da “desespecialização multifuncional”, do “trabalho multifuncional”, que

---

<sup>90</sup> BORSOI, Izabel Cristina F. *Vivendo para trabalhar: do degradado ao trabalho precarizado*. Convergencia. Revista de Ciencias Sociales. Universidad Autónoma del Estado de México, México, vol. 18. n. 55, p. 123.

<sup>91</sup> Essa internalização é realizada através de uma cultura organizacional que tenta mascarar a relação de desigualdade existente entre empregador e empregado. Assim, “as novas práticas organizacionais do toyotismo sistêmico criam o suporte comportamental capaz de envolver – e construir – o consentimento operário nos novos procedimentos produtivos, dando-lhe a ideia (e a realidade) de uma autonomia relativa no processo do trabalho.” ALVES, Giovanni. *O novo (e precário) mundo do trabalho: Reestruturação produtiva e crise do sindicalismo*. São Paulo: Boitempo, 2000, p. 258.

<sup>92</sup> ANTUNES, Ricardo. *Dimensões da precarização estrutural do trabalho*. In: DRUCK, Graça, FRANCO, Tânia. *A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização*. São Paulo: Boitempo, 2007, p.16.

<sup>93</sup> ANTUNES, Ricardo. *Op. cit.*, p. 16.

em verdade expressa a enorme intensificação dos ritmos, tempos e processos do trabalho.<sup>94</sup>

Para Giovanni Alves, o contexto do mercado de trabalho pautado na “*incerteza e instabilidade das novas modalidades de contratação salarial e a vigência da remuneração flexível*”<sup>95</sup> influencia e altera, não só a sociabilidade dos trabalhadores, mas também a relação entre o trabalhador e si mesmo, na “*dimensão da autorreferência pessoal*.”<sup>96</sup>

Ou seja, a interferência do movimento flexibilizatório assume um caráter amplificado em nossa sociedade atual, voltando-se desde aspectos pessoais e sociais da vida do trabalhador, quanto alterando toda a estrutura social do trabalho. Nesse sentido, o autor aponta que

a partir do processo reestruturativo do capitalismo global emerge uma nova precariedade salarial que implica uma nova morfologia social do trabalho. Altera-se o modo de ser do trabalho assalariado nas empresas reestruturadas. O traço principal da nova condição salarial é o caráter flexível. Na verdade, após um turbilhão de inovações tecnológico-organizacionais nas últimas décadas, a nova empresa capitalista aproxima-se daquilo que os teóricos europeus do mundo do trabalho, no começo da década de 1990, descreviam como sendo a empresa flexível, fluida e difusa.<sup>97</sup>

Em um mundo atual em que o “*trabalho estável torna-se (quase) virtual*”<sup>98</sup> e as relações de trabalho são tão fragilizadas pela flexibilização desenfreada e em demasia a serviço do capital, Ricardo Antunes aponta uma profunda mudança na estrutura do trabalho

É neste quadro, caracterizado por um processo de precarização estrutural do trabalho, que os capitais globais estão exigindo também o desmonte da legislação social protetora do trabalho. E flexibilizar a legislação social do trabalho significa, não é possível ter nenhuma ilusão sobre isso, aumentar ainda mais os mecanismos de extração do sobretalho, ampliar as formas de precarização e destruição dos direitos sociais que foram arduamente conquistados pela classe

---

<sup>94</sup> ANTUNES, Ricardo. *Dimensões da precarização estrutural do trabalho*. In: DRUCK, Graça, FRANCO, Tânia. *A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização*. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 16.

<sup>95</sup> ALVES, Giovanni. *Dimensões da Precarização do Trabalho: Ensaio de Sociologia do Trabalho*. 1 ed. Bauru: Canal 6, 2013, p. 87.

<sup>96</sup> ALVES, Giovanni. *Op. cit.* 1 ed. Bauru: Canal 6, 2013, p. 87.

<sup>97</sup> ALVES, Giovanni. *Op. cit.* 1 ed. Bauru: Canal 6, 2013, p. 87.

<sup>98</sup> ANTUNES, Ricardo. *Op.cit.*, p. 17.

trabalhadora, desde o início da Revolução Industrial, na Inglaterra, e especialmente pós-1930, quando se toma o exemplo brasileiro.<sup>99</sup>

Com relação ao mercado de trabalho brasileiro, Claudio Salvadori Dedecca salienta que sua construção foi pautada por uma dinâmica de regulação que fomentou e facilitou a flexibilidade nas relações trabalhistas brasileiras.<sup>100</sup> Na mesma esteira, Giovanni Alves não credita o fenômeno da flexibilização das relações laborais brasileiras à apenas a negociação entre patrões e sindicatos. Pelo contrário, a intensa flexibilidade “*é constituída, no campo institucional, pelas novas leis trabalhistas, capazes de “desconstruir” a Consolidação das Leis do Trabalho, símbolo da Era Vargas.*”<sup>101</sup> Nesse sentido, trazendo a análise do professor José Francisco Siqueira Neto, ele aponta que a legislação trabalhista instalada nos anos 90, propondo-se a reduzir o custo Brasil e atrair investidores ante ao mercado de trabalho rígido, acabou por legitimar e institucionalizar contratos de trabalho precários

A modificação global ou parcial dos institutos e do próprio direito do trabalho é um assunto também em pauta no Brasil dos anos 90. Neste contexto, a necessidade de consagrar-se um ordenamento jurídico que seja flexível é constantemente enfatizada. A justificativa fundamental da flexibilidade das normas trabalhistas é imperiosa e inexorável adaptação do país aos padrões da concorrência internacional. Nestas circunstâncias, o direito do trabalho brasileiro é definido como rígido, caracterização pelo intervencionismo exacerbado do Estado e, portanto, insuscetível de viabilizar uma regulamentação do trabalho capaz de atender a rapidez e a dinâmica do mercado.<sup>102</sup>

Como já exposto, o processo de flexibilização do trabalho no Brasil foi profundamente fomentado nos anos 90, sob a égide de uma política econômica neoliberal, na qual procurava-se internacionalizar e abrir o mercado brasileiro a investimentos estrangeiros, ainda que as custas de direitos trabalhistas tão arduamente conquistados através de anos de luta social. No entanto, a

---

<sup>99</sup> ANTUNES, Ricardo. *Dimensões da precarização estrutural do trabalho*. In: DRUCK, Graça, FRANCO, Tânia. *A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização*. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 16.

<sup>100</sup> DEDECCA, Claudio Salvadori. *Flexibilidade e regulação de um mercado de trabalho precário: a experiência brasileira*. In: GUIMARÃES, Nadya Araujo, HIRATA, Helena, SUGITA, Kurumi. *Trabalho flexível, empregos precários?: uma comparação Brasil, França, Japão*. São Paulo: Editora da universidade de São Paulo, 2009, p. 140.

<sup>101</sup> ALVES, Giovanni. *O novo (e precário) mundo do trabalho: Reestruturação produtiva e crise do sindicalismo*. São Paulo: Boitempo, 2000, p. 245.

<sup>102</sup> SIQUEIRA NETO, José Francisco *apud* ALVES, Giovanni. *O novo (e precário) mundo do trabalho: Reestruturação produtiva e crise do sindicalismo*. São Paulo: Boitempo, 2000, p. 245.

flexibilização trouxe outros ônus para o trabalhador. Aliada a uma lógica de mercado subordinada ao capital, dos trabalhadores foi exigido um novo comportamento, ainda que em detrimento de sua subjetividade e aspectos pessoais, instaurando, portanto, uma nova morfologia do trabalho, em que a tônica dominante é a precarização.

### 3.4. Tecnologia e sua introdução no mundo do trabalho

Inegável que no contexto atual do mundo do trabalho, a tecnologia é uma das protagonistas da dinâmica das relações de trabalho: permeia todos os campos produtivos, da indústria ao agronegócio. Ademais, impõe distinção e sistema valorativo aos trabalhadores, visto que aqueles que detêm conhecimento sobre aspectos tecnológicos acabam por auferir melhores cargos e salários (o que, resta claro, traz importante carga de desigualdade estrutural e social).<sup>103</sup> Além disso, a tecnologia é utilizada para intensificar as relações de trabalho, “na busca desesperada para ganhos de produtividade”.<sup>104</sup>

Diante desse quadro, para melhor compreensão do uso dos avanços tecnológicos nas relações de trabalho atuais, impede dissecar as nuances e especificidades da tecnologia. Inicialmente, Maíra Baumgarten Corrêa traz sua definição

Tecnologia pode ser definida, genericamente, como um conjunto de conhecimento e informações organizados, proveniente de fontes diversas como descobertas científicas e invenções, obtidos através de diferentes métodos e utilizados na produção de bens e serviços. Na sociedade capitalista, a tecnologia caracteriza-se por ser um tipo específico de conhecimento com propriedades que o tornam apto a, uma vez aplicado ao capital, imprimir determinado ritmo à sua valorização.<sup>105</sup>

---

<sup>103</sup> Quanto às diversas causas do desemprego, em seu verbete Raul Luis Assumpção Bastos alerta que: “uma está associada à tecnologia, ou seja, as inovações tecnológicas podem ser responsáveis pela redução do emprego, na medida em que elas representam racionalização dos processos produtivos e aumento da produtividade do trabalho, sem que haja uma necessária contrapartida em termos de incremento na demanda de trabalho”. BASTOS, Raul Luis Assumpção. *Desemprego tecnológico*. In: *Trabalho e tecnologia: dicionário crítico*. CATTANI, Antonio David (Org.). Petrópolis: Vozes, 1997, p. 51.

<sup>104</sup> ROSSO, Sadi dal. *Mais trabalho!:* a intensificação do albor na sociedade contemporânea. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 107.

<sup>105</sup> CORRÊA, Maíra Baumgarten. *Tecnologia*. In: *Trabalho e tecnologia: dicionário crítico*. CATTANI, Antonio David (Org.). Petrópolis: Vozes, 1997, p. 250.

Para melhor compreender a tecnologia, não se pode olvidar sua contextualização e o desenvolvimento histórico.<sup>106</sup> Ainda que o desenvolvimento das principais tecnologias em eletrônica tenham ganhado proporções significativas no período da Segunda Guerra Mundial, ou seja, tenha ocorrido o “*verdadeiro cerne da Revolução da Tecnologia da Informação no século XX*”<sup>107</sup> Manuel Castells defende que “*só na década de 70 as novas tecnologias da informação difundiram-se amplamente, acelerando seu desenvolvimento sinérgico e convergindo em um novo paradigma.*”<sup>108</sup>

A evolução tecnológica foi marcada pelo aprimoramento da microeletrônica, dos computadores e das telecomunicações, principalmente no que tange as tecnologias de transmissão e radiodifusão. Ganha também muito destaque o desenvolvimento da telefonia móvel, que aliada aos computadores, constitui a base da atual comunicação ininterrupta e interativa.<sup>109</sup> Para Castells, a compreensão da atual sociedade em rede em que vivemos deve-se ter em conta que

a disponibilidade de novas tecnologias constituídas como um sistema na década de 70 foi uma base fundamental para o processo de reestruturação socioeconômica dos anos 80. E a utilização dessas tecnologias na década de 80 condicionou, em grande parte, seus usos e trajetórias na década de 90. O surgimento da sociedade em rede...não pode ser entendido sem a interação entre estas duas tendências relativamente autônomas: o desenvolvimento de novas tecnologias da informação e a tentativa da antiga da sociedade de reaparelhar-se com o uso do poder da tecnologia para servir a tecnologia do poder.<sup>110</sup>

Marcio Pochmann, por sua vez, afirma que a revolução tecnológica não está longe do fim, pelo contrário, ainda está incompleta e em processo de maturação.<sup>111</sup> Para o autor, atualmente a tecnologia é utilizada como estratégia de reestruturação capitalista. Ou seja, através de investimentos em tecnologia e mudanças na base técnica de produção, gera-se como consequências “*redução*

<sup>106</sup> CORRÊA, Maíra Baumgarten. *Tecnologia*. In: *Trabalho e tecnologia: dicionário crítico*. CATTANI, Antonio David (Org.). Petrópolis: Vozes, 1997, p. 250.

<sup>107</sup> CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. V.1. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 58.

<sup>108</sup> CASTELLS, Manuel. *Op. cit.*, p. 58.

<sup>109</sup> CASTELLS, Manuel. *Op. cit.*, p. 63.

<sup>110</sup> CASTELLS, Manuel. *Op. cit.*, p. 69.

<sup>111</sup> POCHMANN, Marcio. *O trabalho sob fogo cruzado: exclusão, desemprego e precarização no final do século*. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2002, p. 33.

*do emprego direto na produção*<sup>112</sup> e aumento da *“produtividade e qualidade”*<sup>113</sup>. Com relação às consequências mais específicas à vida do trabalhador, a *“automação e a robotização eliminam postos de trabalho e exigem novas especializações, polivalências e multifunções, estimulando o surgimento de novos tipos e modos de trabalho.”*<sup>114</sup>

A partir de uma análise empírica resta claro que não é possível negar a influência dos meios tecnológicos no mundo do trabalho. As relações pessoais e laborais estão sendo cada vez mais alteradas pelo uso de meios telemáticos e tecnológicos, sendo crescente as suas velocidades de desenvolvimento e aprimoramento. Diante da nova configuração do mundo do trabalho, ao trabalhador é imposto, ainda que veladamente, o dever de se manter atualizado com as novas tecnologias, sob o risco do ter seu posto de trabalho colocado em xeque. Essa situação não é somente problemática no que diz respeito ao trabalho, mas também no que tange às questões sociais, visto que o ato de se manter atualizado e em consonância com a tecnologia exclui uma grande parcela da população brasileira, cujos empregos, já tão escassos, passam a ser mais ainda mais segregatórios. Impende reconhecer, portanto, que atualmente vivemos um novo período, tendo em vista que na *“Revolução Tecnológica os avanços da tecnologia da informática e de comunicação possibilitaram um incremento considerável da circulação de informações disponíveis em todo o mundo: nasce a era digital.”*<sup>115</sup>

### **3.5. Ferramentas tecnológicas**

Nesta análise da influência da tecnologia no mundo do trabalho e seu fomento à flexibilização, importante destacar algumas ferramentas que vem mudando, mais significativamente, as relações laborais. A tecnologia e seu

---

<sup>112</sup> POCHMANN, Marcio. *O trabalho sob fogo cruzado: exclusão, desemprego e precarização no final do século*. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2002, p. 33.

<sup>113</sup> POCHMANN, Marcio. *Op. cit.*, p. 33.

<sup>114</sup> RODRIGUES, Ana Cristina Barcellos. *Teletrabalho: a tecnologia transformando as relações de trabalho*. 142 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2011, p. 24.

<sup>115</sup> RODRIGUES, Ana Cristina Barcellos. *Op. cit.*, p. 24.

aprimoramento está presente em todos os seguimentos econômicos, desde o agronegócio até o setor de serviços, alterando as relações de trabalho, principalmente com a automação crescente. Porém, ainda que sejam de extrema importância para a configuração do trabalho atual, não se pretende focar nas consequências do crescente desenvolvimento e atualização do maquinário, principalmente no que tange às relações fabris. Insta destacar, sim, os meios telemáticos que fomentam a crescente flexibilização.<sup>116</sup>

Primeiramente, veja-se a que os computadores e os *notebooks* são de suma importância para a flexibilização do trabalho. Os “*microcomputadores fornecem ao usuário uma capacidade sem precedentes de processamento de informações, não importando sua localização.*”<sup>117</sup> Na medida em que podem ser carregados para todos os lugares, sem a necessidade de fixar o trabalhador em uma única localidade, os *notebooks* aumentam a jornada de trabalho do empregado, visto que este pode ser impelido a realizar suas tarefas fora do posto de trabalho e em horários alternativos, distintos da sua jornada habitual já laborada.

Os *smartphones* são uma verdadeira revolução tecnológica, já que, além de agilizarem a comunicação, possuem diversos programas e aplicativos que dinamizam as tarefas diárias e agilizam suas realizações. No entanto, tais dispositivos trazem implicações também aos trabalhadores, na medida em que “*estes smartphones são carregados pelos trabalhadores para todos os lados, fazendo com que recebam e processem informações de qualquer lugar e a qualquer tempo*”<sup>118</sup>, ou seja, os empregados acabam sendo demandados em

---

<sup>116</sup> Além da tecnologia destinada a comunicação, Sadi dal Rosso destaca o papel que os softwares de controle utilizados pelas empresas assumem nas relações laborais: “Os computadores e os programas atualizam sistemas de controle sobre os tempos de trabalho e sobre o desempenho dos trabalhadores individuais que deixam as formas de fiscalização tradicionais da época da Revolução Industrial, por meio dos chefes ou dos supervisores da época do taylorismo, ou ainda, da cadeia rolante do fordismo do século XX, como elementos absolutamente primitivos de racionalização do trabalho. Somente a partir das máquinas inteligentes o trabalho pode ser densificado a um grau superior, como que temos hoje nos *sweat-shops* das empresas de telefonia e comunicação. Computadores e máquinas inteligentes são pré-condição. Sem elas, não haveria como obter tal grau de eficiência no trabalho cotidiano. Não haveria como explorá-lo tão eficazmente.” ROSSO, Sadi dal. *Mais trabalho! a intensificação do labor na sociedade contemporânea*. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 167.

<sup>117</sup> NILLES, Jack M. *Fazendo do teletrabalho uma realidade: um guia para telegerentes e teletrabalhadores*. São Paulo: Futura, 1997, p. 83.

<sup>118</sup> RODRIGUES, Ana Cristina Barcellos. *Teletrabalho: a tecnologia transformando as relações de trabalho*. 142 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2011, p. 37.

qualquer tempo e lugar, acarretando, mais uma vez, em uma flexibilização desmedida, principalmente no que tange a jornada de trabalho.

Nesse diapasão, Ana Cristina Barcellos aponta que, a partir dos novos meios telemáticos, o trabalho não se restringe mais ao posto de trabalho patronal na sede da empresa. Ou seja, a empresa deixa de existir somente fisicamente e passa a invadir a casa e a vida do trabalhador, confundindo o tempo de trabalho com o tempo de não trabalho

O teletrabalho móvel permite a realização de uma tarefa virtual, pois o teletrabalhador pode conectar-se ao computador da empresa, transmitir e receber dados no seu próprio notebook, ou mesmo de seus smartphones, que são aparelhos celulares dotados de funcionalidade avançadas podendo, em muitos casos, substituir a necessidade do notebook.<sup>119</sup>

Essa possibilidade de acesso irrestrito ao trabalhador, violando sua privacidade e intimidade, bem como seu tempo de descanso, é destacada por Manuel Castells. O autor aponta que os meios tecnológicos atuam estreitando os laços entre a empresa e o trabalhador

Também há ferramentas tecnológicas: novas redes de telecomunicações; novos e poderosos computadores de mesa; novos softwares adaptáveis e autoevolutivos; novos dispositivos móveis de comunicação que estendem as conexões on-line para qualquer espaço a qualquer hora; novos trabalhadores e gerentes conectados entre si em torno de tarefas e desempenho, capazes de falar a mesma língua, a língua digital.<sup>120</sup>

Note-se, portanto, que a tecnologia da informação, seja através dos computadores, *smartphones*, *tablets*, propulsionados por aplicativos de comunicação (como *WhatsApp*, *MSN*, *Skype*), impõe uma grande facilidade de controle e acesso ao trabalhador, bem como possibilita que este seja demandado para realizar tarefas em seu tempo livre. Ou seja, o trabalhador cumpre sua jornada habitual, extenuante, e ainda tem a possibilidade de continuar conectado e disponível, através das ferramentas tecnológicas que o acompanham.

---

<sup>119</sup> RODRIGUES, Ana Cristina Barcellos. *Teletrabalho: a tecnologia transformando as relações de trabalho*. 142 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2011, p. 92.

<sup>120</sup> CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. V.1. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 214.

Inegável, portanto, que as inovações tecnológicas, principalmente aquelas ligadas com a comunicação, e sua utilização para o fomento da flexibilização do trabalho “*promovem mudanças significativas no metabolismo social do trabalho tendo em vista que alteram a relação “tempo de vida/tempo de trabalho” e alteram os espectros da sociabilidade e autorreferência pessoal.*”<sup>121</sup>

Diante desse uso da tecnologia como instrumento da flexibilização do trabalho e tendo em vista que “*são as relações flexíveis do trabalho que instauram a nova condição salarial que põem novas determinações no processo de precarização do homem que trabalha*”<sup>122</sup>, é imperioso analisar, criticamente, os impactos da tecnologia e da flexibilização no mundo e nas relações de trabalho.

## **4. USO DA TECNOLOGIA, FLEXIBILIZAÇÃO E PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO**

### **4.1. Intensificação do trabalho**

Como já aduzido anteriormente, as ferramentas tecnológicas estão completamente inseridas no mundo do trabalho e a cada dia ganham mais destaque na compreensão das relações laborais. Na medida em que é uma realidade presente e consolidada, deve ser analisada quanto a influência que causa na intensificação do trabalho e o impacto na vida do trabalhador.

Todo o trabalho é praticado com certa intensidade. Esta é “*uma condição intrínseca a todo o trabalho concreto e está presente em todo o tipo de trabalho executado, em maior ou menor grau.*”<sup>123</sup> Sadi dal Rosso aponta que a intensidade do trabalho diz respeito a quantidade de energia gasta pelo

---

<sup>121</sup> ALVES, Giovanni. *Dimensões da Precarização do Trabalho*: Ensaios de Sociologia do Trabalho. 1 ed. Bauru: Canal 6, 2013, p. 91.

<sup>122</sup> ALVES, Giovanni. *Op. cit.*, p. 92.

<sup>123</sup> ROSSO, Sadi dal. *Mais trabalho!*: a intensificação do labor na sociedade contemporânea. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 20.

trabalhador na realização de determinada atividade e, portanto, só pode ser analisada sob a ótica obreira, seja o trabalhador enquanto indivíduo ou coletivizado.<sup>124</sup>

No estágio atual do capitalismo, a intensidade do trabalho deve ser sempre lida em relação aos seus resultados. Ou seja, só é possível falar em intensificação do trabalho quando os trabalhadores despendem mais energia para a atividade, gerando resultados superiores, qualitativa ou quantitativamente.<sup>125</sup> Pode-se afirmar, assim, que “*há intensificação do trabalho quando se verifica maior gasto de energias do trabalhador no exercício de suas atividades cotidianas.*”<sup>126</sup>

Ou seja, Sadi dal Rosso conceitua o processo de intensificação do trabalho como

os processos de quaisquer naturezas que resultam em um maior dispêndio das capacidades físicas, cognitivas e emotivas do trabalhador com o objetivo de elevar quantitativamente ou qualitativamente os resultados. Em síntese, mais trabalho. O seu inverso chamamos de redução da intensidade do trabalho ou menos trabalho.<sup>127</sup>

Desde a Revolução Industrial, os empregadores vêm concentrando esforços em desenvolver, cada vez mais, maquinários e equipamentos que dinamizem a produção, a fim de que o trabalhador possa produzir mais e melhor. A automação ganhou grande destaque em revolucionar as linhas de produção e as relações de trabalho, principalmente as fabris. No entanto, as atividades atuais, que incorporam fortemente as tecnologias da informação e da comunicação, são impactadas pelo processo de intensificação do trabalho, uma vez que as tecnologias são utilizadas, de forma desmedida, para extrair mais trabalho do trabalhador.

Uma vez que “*a Revolução Industrial repercutiu sobre a classe trabalhadora dando origem à classe operária industrial, a Revolução*

---

<sup>124</sup> ROSSO, Sadi dal. *Mais trabalho!:* a intensificação do labor na sociedade contemporânea. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 20.

<sup>125</sup> ROSSO, Sadi dal. *Op. cit.* p. 21.

<sup>126</sup> ROSSO, Sadi dal. *Op. cit.* p. 21.

<sup>127</sup> ROSSO, Sadi dal. *Op. cit.* p. 21.

*Informacional gera a classe dos trabalhadores imateriais intensificados*<sup>128</sup>, pode-se falar, portanto, que o momento em que vivemos atualmente é peculiar do ponto de vista do uso da tecnologia frente ao trabalho.

Ora, analisando-se faticamente o trabalho atual, cotidiano, não se pode negar que as ferramentas tecnológicas, principalmente de comunicação, são utilizadas para intensificar o trabalho. Através do uso de *notebooks*, *tablets* e *smartphones*, as tarefas passam a acompanhar o trabalhador em qualquer lugar, ainda que já esteja fora de seu local de trabalho pelo fim da jornada. Ou seja, tais meios tecnológicos proporcionam meios para que o empregado canalize mais energias, físicas, cognitivas e emotivas para realizar suas atividades.

Veja-se ainda que a possibilidade de ser acionado a qualquer hora, em qualquer lugar através dos meios telemáticos abre margem para que mais tarefas, com mais metas sejam impostas àquele trabalhador, uma vez que ele poderá dedicar-se a elas em qualquer tempo e local. Nesse sentido, veja-se se posicionam os gestores das empresas, como por exemplo, Tiago Spritzer, CEO para América Latina da área de tecnologia da informação da empresa IBM

Nessas novas formas de trabalho, como, por exemplo, o teletrabalho, o empregado passa a ter autonomia sobre suas atribuições, organizando seu horário de trabalho de acordo com as novas conveniências. Entretanto, essa autonomia, não o desobriga de cumprir metas. Ao contrário, a competição entre trabalhadores torna esses prazos e metas ainda mais rígidos.<sup>129</sup>

Esse discurso patronal pelo uso da tecnologia como método de intensificação do trabalho é, em sua maioria, proferido de forma velada. As empresas apresentam o uso da tecnologia, através dos meios telemáticos de comunicação, como uma benesse ao trabalhador, visto que esse poderia gerir seus horários da melhor forma que o agradasse, bem como poderia laborar sem a necessidade de dirigir-se a sede da empresa. Ou seja, a tecnologia se apresentaria como um instrumento de liberdade do trabalhador.

---

<sup>128</sup> ROSSO, Sadi dal. *Mais trabalho!:* a intensificação do labor na sociedade contemporânea. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 31.

<sup>129</sup> SRITZER, Tiago. *Uma análise empírico-exploratória acerca do impacto do teletrabalho na carreira do teletrabalhador.* Biblioteca Digital da Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/3809/ACF248.pdf?sequence=1>. Acesso em 18/10/2014.

Domenico de Masi, por exemplo, é um grande entusiasta do uso da tecnologia para fomentar o trabalho em casa, sob o argumento de economia de tempo e recursos para deslocamento

Embora das primeiras concentrações industriais até hoje tenham sido inventados o telefone e o fax, os celulares e o correio eletrônico, milhões de empregados e profissionais continuam a se mover entre a casa e o escritório, deslocando-se para onde estão as informações, em vez de receber tais informações na própria casa ou onde mais lhe convier. A recusa do teletrabalho por parte das organizações é um pecado contra a reconciliação do trabalho com a vida, isto é, contra o cumprimento da mais benéfica das revoluções permitidas pela sociedade pós-industrial.<sup>130</sup>

Seguindo na mesma linha de raciocínio da defesa da tecnologia como forma de descentralização física do trabalhador, Jack M. Nilles ainda aponta outros benefícios do trabalho fora da sede da empresa: redução dos custos, aumento de produtividade, diminuição do estresse, e inclusive, benesses ambientais, como “*conservação da energia*”<sup>131</sup> e “*redução da poluição atmosférica*.”<sup>132</sup>

Tais benefícios, ainda que alguns realmente sejam existentes, como, por exemplo, os relacionados ao meio ambiente, devem ser vistos com ressalvas. Primeiramente, são emanados sob um discurso dominante, baseado na dinâmica do capital, em que a busca o aumento do lucro e da produtividade faz-se à revelia dos interesses dos trabalhadores. Ademais, a possibilidade do trabalho ininterrupto, realizado em qualquer lugar e a qualquer hora mitiga o tempo de não trabalho. Ou seja, o trabalho invade, de forma desenfreada, a vida do trabalhador.

#### **4.2. O trabalho intensificado e a vida do trabalhador**

Esse incentivo patronal ao uso desmedido dos instrumentos telemáticos no mundo do trabalho traz séria consequências à vida pessoal dos

---

<sup>130</sup> DE MASI, Domenico. *O futuro do trabalho: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial*. Rio de Janeiro: José Olympio, 2001, p. 34.

<sup>131</sup> NILLES, Jack M. *Fazendo do teletrabalho uma realidade: um guia para telegerentes e teletrabalhadores*. São Paulo: Futura, 1997, p. 27.

<sup>132</sup> NILLES, Jack M. *Op.cit.*, p. 27.

trabalhadores. Através da utilização desenfreada da tecnologia, o trabalho deixa de ter quantificação, na medida em que acompanha o trabalhador fora do ambiente do trabalho, fora de sua jornada. Ou seja, ainda que o empregado tenha laborado normalmente, ele pode ser acionado ininterruptamente a responder demandas e realizar mais atividades em sua casa ou qualquer ambiente em que esteja fora de seu horário de trabalho.

Essa flexibilização desmedida, estruturada sobre a tecnologia e a possibilidade de trabalho contínuo e ininterrupto, mascara o grau de intensificação do trabalho, bem como as consequências na subjetividade do trabalhador, na medida em que sua vida, dentro ou fora do ambiente de trabalho fica sempre ligada às suas atividades produtivas do trabalho. Para Sadi dal Rosso, essa situação acaba por confundir a vida do trabalho com a vida pessoal, afetando esta última

O trabalho apoiado por computadores fixos e portáteis, por sistemas de comunicação por meio de telefones celulares e mil aparelhos que se sucedem freneticamente uns aos outros no mercado tende a romper com o padrão dos tempos de trabalho separado nitidamente dos tempos de não-trabalho. As fronteiras passam a ficar mais difusas e o tempo de trabalho invade os tempos de não-trabalho, afetando a vida individual e coletiva.<sup>133</sup>

Tal entendimento é compartilhado por Giovanni Alves, que destaca as consequências das alterações das relações laborais e da flexibilização

As novas relações flexíveis de trabalho promovem mudanças significativas no metabolismo social do trabalho tendo em vista que alteram a relação “tempo de vida/tempo de trabalho” e alteram os espectros da sociabilidade e autorreferência pessoal, elementos compositivos essenciais do processo de formação do sujeito humano-genérico.

O fato do trabalhador estar sempre “disponível” através dos meios tecnológicos altera completamente o que se entendia por duração do trabalho, uma vez que esta “*não é determinada só pela produtividade*”.<sup>134</sup> Assim, a

---

<sup>133</sup> ROSSO, Sadi dal. *Mais trabalho!:* a intensificação do labor na sociedade contemporânea. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 35.

<sup>134</sup> ROSSO, Sadi Dal. *A jornada de trabalho na sociedade:* o castigo de Prometeu, São Paulo: LTr, 1996, p. 210.

configuração atual das relações de trabalho, em que trabalhador está constantemente acessível e “à disposição da dinâmica laboral do capital”<sup>135</sup> causa impactos nas dimensões psicológicas dos trabalhadores. São cada vez mais comuns doenças laborais<sup>136</sup> relacionadas à pressão e ao estresse sofridos em atender as atuais exigências do mercado de trabalho, em que o “tempo de vida subsumido a tempo de trabalho e pressão para cumprimento de metas”<sup>137</sup> afligem os trabalhadores.

No entanto, as consequências não se restringem aos aspectos pessoais dos trabalhadores. Tal alteração na configuração atual das relações de trabalho afeta também as relações sociais dos empregos, podendo levar ao esvaziamento da unidade coletiva, visto que “nos locais de trabalho reestruturados, salienta-se a presença da individualização das relações de trabalho e a descoletivização das relações salariais.”<sup>138</sup> Nesse sentido, cabe destacar que “os processos de dessubjetivação de classe implicam desmontes de coletivos laborais como traço intrínseco das dinâmicas reestruturativas do capital nas últimas décadas.”<sup>139</sup>

Não se pode negar, portanto, que o atual mundo do trabalho, sedimentado sob a intensificação e marcado pela mudança nas relações de laborais impactou também o poder coletivo, visto que

O fortalecimento de medidas *antilabor*, identificadas por intermédio das modificações introduzidas no marco regulatório do mercado de trabalho, aumenta as dificuldades dos sindicatos em aglutinar o conjunto de interesses dos trabalhadores empregados,

---

<sup>135</sup> ALVES, Giovanni. *Dimensões da Precarização do Trabalho*: Ensaios de Sociologia do Trabalho. 1 ed. Bauru: Canal 6, 2013, p. 92.

<sup>136</sup> Nessa esteira, observe-se que: “O aumento significativo dos problemas psicossociais e de saúde do trabalhador na década de 2000 no Brasil tem umnexo causal com a nova precariedade do trabalho...De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a depressão será a segunda causa de incapacidade para o trabalho até 2020. Atualmente, segundo dados do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), os transtornos mentais e de comportamento ocupam o terceiro lugar em número de benefícios concedidos.” ALVES, Giovanni. *Dimensões da Precarização do Trabalho*: Ensaios de Sociologia do Trabalho. 1 ed. Bauru: Canal 6, 2013, p. 92. Sadi dal Rosso ainda aponta que “à automação das funções cerebrais corresponde o envolvimento total do trabalhador. Corpo, mente e alma. Tudo a serviço da reprodução do capital”. ROSSO, Sadi Dal. *A jornada de trabalho na sociedade*: o castigo de Prometeu, São Paulo: LTr, 1996, p. 187.

<sup>137</sup> ALVES, Giovanni. *Op.cit.*, p. 92.

<sup>138</sup> ALVES, Giovanni. *Op.cit.*, p. 97.

<sup>139</sup> ALVES, Giovanni. *Op.cit.*, p. 97.

subempregados ou desempregados. Cresce a diversificação e a dispersão dos interesses de classe dos trabalhadores.<sup>140</sup>

Márcia da Silva Costa também é taxativa ao reconhecer o possível enfraquecimento da unidade coletiva dos trabalhadores, diante do contexto laboral intensificado a que são expostos

a reestruturação produtiva, pensada aqui como qualquer mudança (tecnológica, organizacional, institucional) posta em prática pelas empresas como forma de adaptação competitiva às demandas de mercado, tem se revertido muito mais em processos de perdas salariais e sociais, de intensificação das jornadas e dos ritmos de trabalho..., aspectos que associados ao praticamente inexistente poder de representação interna, dificultam um ambiente de efetiva negociação com os patrões e chefias.<sup>141</sup>

Diante das possíveis consequências acima apontadas<sup>142</sup>, imperioso compreender e analisar os riscos precarizantes da inserção desmedida da tecnologia nas relações laborais, como fomento da flexibilização e intensificação do trabalho.

### 4.3. PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO

Como demonstrado, o uso da tecnologia, como instrumento da flexibilização e intensificação das relações laborais, é uma realidade crescente

---

<sup>140</sup> POCHMANN, Marcio. *O trabalho sob fogo cruzado: exclusão, desemprego e precarização no final do século*. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2002, p. 180.

<sup>141</sup> COSTA, Márcia da Silva. *Reestruturação produtiva, sindicatos e a flexibilização das relações de trabalho no Brasil*. RAE eletrônica - Revista de Administração e Economia. vol. 2, n. 2. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, jun-dez/2003.

<sup>142</sup> Giovanni Alves sintetiza as consequências da “*nova morfologia do trabalho*” surgida a partir do processo de flexibilização do trabalho. Nesse sentido, o autor aponta que: “constituem um processo de conformação do sujeito humano que trabalha, caracterizado pela *quebra* dos coletivos de trabalho, *captura* da subjetividade do homem que trabalha e *redução* do trabalho vivo à força de trabalho como mercadoria. Portanto, podemos caracterizar a nova morfologia social do trabalho por dinâmicas psicossociais que implicam a dessubjetivação de classe, “*captura*” da subjetividade do trabalhador assalariado e redução do trabalho vivo à força de trabalho como mercadoria.” ALVES, Giovanni. *Dimensões da Precarização do Trabalho: Ensaio de Sociologia do Trabalho*. 1 ed. Bauru: Canal 6, 2013, p. 92.

e irrestrita no atual mundo do trabalho. Difunde-se no setor agrícola, fabril e principalmente no de serviços.

Para a maior compreensão da relação existente entre a tecnologia, a flexibilização do trabalho e a precarização, insta esclarecer melhor o último termo e sua dimensão para as relações laborais. Veja-se, inicialmente, que “*o termo trabalho precário*”<sup>143</sup> é contemporâneo e entrou em voga para evidenciar as mudanças ocorridas no mundo do trabalho, marcado pelo desemprego e pela diminuição da “*qualidade dos empregos após a Terceira Revolução Industrial.*”<sup>144</sup>

Giovanni Alves afirma que a precarização do trabalho é resultado de um processo capitalista de redução de salários, intensificado no pós-guerra.<sup>145</sup> Na medida em que as alterações nas relações salariais implicam no enfraquecimento e redução dos direitos trabalhistas<sup>146</sup>, o autor define a precarização do trabalho como “*o desmonte de formas reguladas de exploração da força de trabalho como mercadoria.*”<sup>147</sup>

Ora, nesse contexto do mundo do trabalho em que os instrumentos tecnológicos, como *notebooks*, *tablets*, *smartphones*, aplicativos de comunicação instantânea viabilizam o trabalho ilimitado, a acessibilidade constante do empregado pelo empregador e imposição de atendimento súbito das demandas exigidas, não se pode negar que há uma mercantilização do trabalho e, portanto, sua precarização. Os meios telemáticos e seu uso indiscriminado, feito à revelia do trabalhador e a serviço do interesse de exploração do capital, altera a divisão entre o mundo do trabalho e o mundo do não trabalho, permitindo a invasão desmedida do primeiro, ainda que às custas da subjetividade do trabalhador. Impende, portanto, compreender que a

precarização do trabalho que ocorre hoje, sob o capitalismo global, seria não apenas “precarização do trabalho” no sentido de precarização da mera força-de-trabalho como mercadoria; mas seria

---

<sup>143</sup> FRANÇA, Sabrina. *Flexibilização e precarização das relações de trabalho*: a urgência de um debate. Revista Humanizas. Vol. 1. N.1. Alagoas: Universidade Federal de Alagoas.

<sup>144</sup> FRANÇA, Sabrina. *Op.cit.*

<sup>145</sup> ALVES, Giovanni. *Dimensões da Precarização do Trabalho*: Ensaio de Sociologia do Trabalho. 1 ed. Bauru: Canal 6, 2013, p. 85.

<sup>146</sup> ALVES, Giovanni. *Op.cit.*, p. 85.

<sup>147</sup> ALVES, Giovanni. *Op.cit.*, p. 85.

também “precarização-do-homem-que-trabalha”, no sentido de desefetivação do homem como ser genérico.<sup>148</sup>

Portanto, a precarização não se restringe somente ao trabalho, como atividade em si, mas também ao trabalhador, tanto nos aspectos de sua vida pessoal, afetada pela inserção sem freios do mundo do trabalho, quanto em seus aspectos psicológicos, subjetivos. Nesse sentido, Sadi dal Rosso conclui que

a automação das capacidades cerebrais exige do trabalhador o envolvimento emotivo e psíquico, das energias mentais, de sua intuição, de sua capacidade imaginativa, de sua inventividade, de sua perspicácia na detecção de problemas, de antevisão de falhas. À automação das funções cerebrais corresponde ao *envolvimento total do trabalhador*. Corpo, mente e alma. Tudo a serviço da reprodução do capital.<sup>149</sup>

O discurso patronal acerca das conquistas geradas pela introdução da tecnologia no mundo do trabalho, principalmente como forma aumentar a flexibilidade, é atraente. A retórica capitalista apresenta os instrumentos tecnológicos como a via de liberdade do trabalhador, que teria a possibilidade de reger sua jornada e suas condições de trabalho em consonância com sua vida pessoal, da melhor forma que o agrada. No entanto, tal discurso é vazio e mascara a real intensificação das relações de trabalho e sua precarização, visto que “*se constitui em estratégia organizacional cujo objetivo é, sobretudo, político no sentido de que visa um incremento na dominação(...)*”<sup>150</sup>. Wilson Ramos Filho aponta a maquiagem utilizada pelo discurso empresarial, que mascara os reais custos do processo produtivo capitalista

No novo sistema de legitimação capitalista a busca se dá pela flexibilidade e criatividade, empresas esbeltas que trabalham em rede, organizadas em equipes orientadas para a satisfação dos clientes e a dos acionistas que haverá se ser alcançada por intermédio da mobilização geral dos trabalhadores, seja através da motivação

<sup>148</sup> ALVES, Giovanni. *Dimensões da Precarização do Trabalho*: Ensaios de Sociologia do Trabalho. 1 ed. Bauru: Canal 6, 2013, p. 86.

<sup>149</sup> ROSSO, Sadi Dal. *A jornada de trabalho na sociedade*: o castigo de Prometeu, São Paulo: LTr, 1996, p. 186.

<sup>150</sup> RAMOS FILHO, Wilson. *Crise capitalista, duração do trabalho e gestão empresarial*. Direitos Fundamentais & Justiça. N.6. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio grande do Sul, jan-mar /2009, p. 193.

proveniente de seus líderes, seja através da precarização das relações de trabalho.<sup>151</sup>

Note-se, portanto, que a conjuntura atual do mercado de trabalho sedimentado sob a égide capitalista é propícia para a intensificação do trabalho e sua precarização. Sejam os discursos empresariais, a disseminação dos instrumentos tecnológicos, ou ainda a fragilidade das relações de empregos (ante ao temor do desemprego), o trabalhador é cooptado por essa lógica exploratória e cruel, sem muitos mecanismos de insurgência. Diante disso, os direitos trabalhistas mais fundamentais são mitigados, a serviço dos interesses predatórios do capital

Permitir a precarização das condições de trabalho oferecidas pelo empregador para que a empresa se torne mais competitiva, significa permitir maiores lucros mediante a exploração do trabalho humano, em condições que, muitas vezes, aviltam os direitos fundamentais dos empregados. A lógica deve ser invertida, a atividade econômica deve ser orientada para o ser humano e para o bem comum.<sup>152</sup>

É diante dessa atual conjuntura que faz-se necessário e urgente que o uso da tecnologia, acentuando a flexibilização e a intensificação do trabalho seja refletido criticamente. Ainda que já seja uma realidade, seu uso indiscriminado pode trazer efeitos danosos nas relações de trabalho.

#### **4.4. Tecnologia e as relações de trabalho – risco de precarização?**

A tecnologia e, principalmente, seus meios telemáticos de comunicação, já são uma realidade consolidada e disseminada nas relações de trabalho atuais. Atualmente o mundo do trabalho “*encontra-se na onda pós-moderna de trabalho fragmentado e de fissura por velocidade, nanotecnologia ou engenharia*

---

<sup>151</sup> RAMOS FILHO, Wilson. *Crise capitalista, duração do trabalho e gestão empresarial*. Direitos Fundamentais & Justiça. N.6. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio grande do Sul, jan-mar /2009, p. 193.

<sup>152</sup> GOSDAL, Thereza Cristina. *Dignidade do trabalhador um conceito construído sob o paradigma do trabalho decente e da honra*. 186 f. Tese (Doutorado em Direito) – Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006, p. 138.

*molecular...*<sup>153</sup>. O trabalho está em constante mudança e a tecnologia o modificou intensamente, sendo impossível conceber um retrocesso no seu uso ou sua diminuição. Não se pode negar que “*esta é a realidade de hoje. Tudo rápido, digital e controlado à distância*”.<sup>154</sup>

A tecnologia, além de promover o aumento da robotização e automação, impacta fortemente o processo de flexibilização e intensificação do trabalho. As novas formas de comunicação e equipamentos que promovem o trabalho à distância impõem que a necessidade de revisitação constante a institutos trabalhistas já consolidados, como por exemplo as formas de controle do empregador e a jornada de trabalho do empregado. A tecnologia altera ininterruptamente as relações de trabalho e ao jurista resta lidar com essa nova realidade, de forma a proteger e dar máxima eficácia aos direitos trabalhistas já consolidados, bem como ao direito constitucional ao trabalho digno e edificante.<sup>155</sup>

Ora, como demonstrado, o uso indiscriminado da tecnologia, subordinado aos interesses da empresa capitalista, conjuga uma nova morfologia do trabalho e pode levar, sim, à precarização do trabalho, seja através de alterações na subjetividade do trabalhador, enfraquecimento de movimentos coletivos ou até em esvaziamento de direitos trabalhistas consolidados. No entanto, essa é uma possibilidade e não uma regra, impondo a necessidade de discutir-se seus efeitos no mundo do trabalho atual.

Domenico de Masi aponta que na sociedade em que vivemos e principalmente na nova geração de trabalhadores encara o trabalho e a tecnologia de forma diversa

Já existe uma massa enorme de pessoas – sobretudo jovens – que pode ostentar uma extraordinária familiaridade com os computadores

---

<sup>153</sup> DALLEGRAVE NETO, José Affonso. *O teletrabalho: importância, conceito e implicações jurídicas*. Revista da Escola Judicial do Tribunal do Trabalho da 9ª Região. v.3. n.33. Curitiba. Set/2014, p. 9

<sup>154</sup> DALLEGRAVE NETO, José Affonso. *Op.cit*, p. 9.

<sup>155</sup> Veja-se que a atuação do jurista deve ter como norte a busca da máxima efetividade da dignidade da pessoa humana, ante ao processo flexibilizatório: “Dessa forma, no tocante ao tema da dignidade humana frente às tendências flexibilizadoras, concluímos que nenhum mecanismo flexibilizador pode afrontar esse fundamento do Estado Brasileiro, sob pretextos outros, alheios não somente aos fundamentos constitucionais, como também aos fundamentos norteadores do próprio Direito do Trabalho.” VIGNOLI, Vanessa de Almeida. *Flexibilização da jornada de trabalho: importância e limitações*. 431 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010, p. 42.

e com o mundo digital; que acha totalmente normal viver de modo virtual relações intensas (intelectuais, criativas, eróticas), mesmo com pessoas distantes no espaço e no tempo; que reputa providenciais as intervenções da engenharia genética sobre a esfera biológica dos seres humanos; que está acostumada a um nível de velocidade, sons e rumores impensáveis para as gerações precedentes; que acha cada vez mais difícil distinguir as atividades ditas de trabalho daquelas consideradas de lazer; que cultiva sensações estéticas baseadas mais na originalidade e no estupor do que na beleza tranquilizante do passado (...)<sup>156</sup>

Para essa geração a tecnologia é uma premissa do trabalho e seu fomento para a flexibilização apresenta-se, muitas das vezes, como uma alternativa de liberdade (seja de horários, ambiente de trabalho ou ainda de controle de produtividade) ante ao sistema produtivo estruturado rigidamente característico do mundo do trabalho das gerações anteriores. Propor uma discussão sobre os efeitos dos instrumentos tecnológicos e seus riscos de precarização é alertar esse novo contingente de trabalhadores acerca da necessidade de proteção dos direitos trabalhistas tão arduamente conquistados e preservação do sentido do trabalho<sup>157</sup>, para “*reverter o esvaziamento dessa categoria jurídica fundamental.*”<sup>158</sup>

Não há dúvidas que o Estado, em sua dimensão legisladora, tem papel de suma importância na proteção dos direitos trabalhistas ante a nova estruturação das relações de trabalho, marcadas pela difusão dos meios tecnológicos, flexibilização e intensificação do trabalho. No entanto, “*o processo*

---

<sup>156</sup> DE MASI, Domenico. *O futuro do trabalho: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial*. Rio de Janeiro: José Olympio, 2001, p. 34.

<sup>157</sup> “Trata-se, pois, de uma dupla redução do sentido do trabalho, na modernidade. Reduzido inicialmente de dimensão essencial de atividade intencional de desenvolvimento das potencialidades humanas no intercâmbio orgânico com a natureza a um mero instrumento da produção (meio para um fim), ao final o trabalho, sob o paradigma do trabalho abstrato, esvazia-se inteiramente como mediação para a subjetividade e satisfação de suas necessidades, convertendo-se, aí, em exclusiva mediação para o capital. A redução produtivista do trabalho decai, no segundo momento em apenas um meio para a valorização do capital. O trabalho se reduz a produtor de valor – trabalho abstrato, uma condição material para o aumento da riqueza abstrata – autorrealização ampliada do capital –, por meio da apropriação do trabalho vivo no processo de produção de objetos desejáveis para o consumo, funcionalizando-se a produção humana à valorização contínua do capital e desqualificando-se o trabalho como produtor de valores de uso voltados à concretude necessitada do sujeito vivente.” WANDELLI, Leonardo Vieira. *O direito ao trabalho como direito humano e fundamental: Elementos para sua fundamentação e concretização*. 431 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009, p. 99

<sup>158</sup> WANDELLI, Leonardo Vieira. *Op. cit.*, p. 62.

*de autoemancipação do trabalho não pode ficar restrito ao âmbito da política.*"<sup>159</sup>  
É necessário que haja um ativismo, por parte dos operadores do direito que estão frente às relações de trabalho e seus conflitos cotidianos, para que as consequências da inserção desmedida da tecnologia no mundo do trabalho sejam reconhecidas e seus efeitos danosos combatidos, tendo como norte a proteção do trabalhador.

---

<sup>159</sup> ROSSO, Sadi dal. *Mais trabalho!:* a intensificação do labor na sociedade contemporânea. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 120.

## 5. CONCLUSÃO

A tecnologia é uma realidade atual do mundo do trabalho. Não é possível negar sua relevância e tampouco diminuir sua participação. No entanto, diante do seu crescente uso indiscriminado para fomento da flexibilização do trabalho e os possíveis riscos de precarização das relações laborais, a autora julgou relevante discutir o tema no presente trabalho, principalmente no que diz respeito às novas gerações que estão adentrando no mercado de trabalho.

Para esse novo contingente de trabalhadores, a tecnologia e, principalmente os meios telemáticos de comunicação, são quase inerentes às relações de trabalho e, corroborado pelo discurso dominante empresarial, são apresentados como mecanismos de liberdade e auto-organização do trabalhador. No entanto, tal discurso mascara os riscos que esse uso desmedido pode trazer ao mundo do trabalho e à subjetividade do trabalhador. Por isso, fez-se importante propor uma discussão acerca do tema, tal caro atualmente, e trazer uma visão crítica acerca desse movimento tecnológico e flexibilizatório no mundo do trabalho.

Assim, utilizando de ampla bibliografia, a autora buscou demonstrar a relação existente entre a flexibilização do trabalho e o uso da tecnologia, bem como os seus efeitos para o mundo do trabalho e para o trabalhador em si, conjecturando acerca dos possíveis riscos de precarização. Por fim, apontou para uma necessidade de alerta diante dessa nova conjuntura do trabalho, em que haja uma limitação e um olhar crítico à tecnologia e flexibilização, de forma que sempre se tenha em vista os direitos trabalhistas consolidados e conquistados, bem como a proteção do trabalhador.

Para traçar esse caminho, foi necessário apresentar no primeiro capítulo o contexto histórico em que se deu a flexibilização, principalmente diante da industrialização brasileira. Ademais, procurou-se distinguir os principais sistemas de produção capitalistas que consubstanciaram a industrialização, o fordismo e o taylorismo, bem como sua relação com a tecnologia. No entanto, foi somente após a crise econômica da década de 70 que o discurso pró flexibilização do

trabalho ganhou força, como uma maneira de atrair investimentos internacionais e aumentar a competitividade das empresas do mercado.

Na década de 90, marcada pelo neoliberalismo e a globalização, a tônica da flexibilidade no mundo do trabalho ganhou mais força e destaque, sendo consubstanciada pelo sistema toyotista de produção. Esse sistema impôs uma nova configuração do mundo do trabalho, em que a tecnologia assume papel importante e passa a dominar as relações produtivas, principalmente no que tange ao setor de serviços.

Depois de uma contextualização política, histórica e econômica, fez-se necessário apresentar, com mais profundidade, a flexibilização do trabalho e sua relação com a tecnologia. Primeiramente, discutiu-se os conceitos de flexibilização do trabalho, destacando-se, inclusive, o discurso empresarial que valoriza a flexibilização e a apresenta, junto com o uso da tecnologia, sob matizes de liberdade do trabalhador. Esse discurso é sedutor e atrativo ao discorrer sobre a tecnologia e suas possibilidades de oferecer mais liberdade e dinamismo ao mundo do trabalho. No entanto, mascara e leva a um uso irresponsável da tecnologia para fomento da flexibilização, importando sérias mudanças na configuração das relações laborais.

Nessa toada, apresentou a classificação, segundo Oscar Ermida Uriarte, acerca das formas de flexibilização do trabalho e discutiu-se como essa instaurou uma nova morfologia do trabalho. Esse novo mundo do trabalho não poderia deixar de ser analisado sem destacar a tecnologia e suas influências para o labor. Apesar de sempre ter sido pilar importante no desenvolvimento do trabalho, foi no fim do último século que intensificou-se a sua modernização, através da Revolução Tecnológica. Esta, além de modificar formas de automatização, revolucionou as relações de trabalho, ao aprimorar os microcomputadores e as formas de comunicação, impondo uma nova tecnologia da informação.

A tecnologia invadiu drasticamente o labor e os *notebooks*, *tablets*, *smartphones*, meios instantâneos de comunicação (como *WhatsApp*, *MSN*, *Skype*) instauraram uma nova configuração do trabalho, na medida em que o trabalho passa a ser móvel e pode ser realizado em qualquer lugar e em qualquer

momento, além de possibilitar que o trabalhador seja demandado a qualquer momento.

No terceiro capítulo, apresenta-se como essa disponibilidade do trabalhador através da tecnologia e principalmente dos meios telemáticos de comunicação gera uma intensificação do trabalho, já que o trabalho passa a invadir a vida pessoal do trabalhador, gerando uma confluência entre a “mundo do trabalho” e o “mundo do não trabalho”. A intensificação, através do maior dispêndio de energia para realizar uma atividade e aumentar a produtividade, traz importantes e graves efeitos na vida do trabalhador: tanto em relação à sua subjetividade, quanto ao poder coletivo da sua categoria de trabalho.

Diante desse contexto, procurou-se delinear a precarização do trabalho e, por fim, discutir-se como esse uso da tecnologia para fomento da flexibilização, bem como a instauração dessa nova morfologia do trabalho altera as relações de labor e pode acarretar em um trabalho precário, além de esvaziar as normas trabalhistas.

Ora, o direito trabalhista é fruto de conquistas históricas e não pode ser, de jeito nenhum, deixado de lado em favor de uma flexibilização e uso da tecnologia em prol dos interesses capitalistas e empresariais. Já que a tecnologia é uma realidade inafastável do atual mundo do trabalho, é necessário que os trabalhadores passem a encará-la de forma crítica e que os operadores do direito concentrem os esforços em combater seus efeitos danosos, de forma a proteger o trabalhador.

Nesta monografia não se pretendeu, em momento algum, combater o uso da tecnologia ou procurar afastá-la das relações de trabalho. Se assim o fosse, isso seria um posicionamento anacrônico, tendo em vista que os meios tecnológicos já são uma realidade vigente e consolidada no mundo do trabalho. O que se buscou foi trazer à baila a discussão acerca dos efeitos danosos do uso excessivo da tecnologia, quando ela flexibiliza e intensifica, de forma desmedida, o trabalho, trazendo riscos de precarização. Não se afirmou, de maneira alguma, que a tecnologia precariza o trabalho, o que se buscou alertar foi que ela pode, sim, caso utilizada ilimitadamente, levar a um labor precário. Para que isso não ocorra, necessário que o operador do direito veja criticamente

os efeitos da flexibilização da tecnologia e do uso desmedido da tecnologia e sempre tenha como norte a atuação para garantir a proteção do trabalho e o trabalho digno.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Giovanni. *Dimensões da Precarização do Trabalho: Ensaio de Sociologia do Trabalho*. 1 ed. Bauru: Canal 6, 2013.

\_\_\_\_\_. *O novo (e precário) mundo do trabalho: Reestruturação produtiva e crise do sindicalismo*. São Paulo: Boitempo, 2000.

ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2000.

\_\_\_\_\_. *Dimensões da precarização estrutural do trabalho* in DRUCK, Graça, FRANCO, Tânia. *A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização*. São Paulo: Boitempo, 2007.

\_\_\_\_\_. *O caracol e sua concha: ensaios sobre a nova morfologia do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2005.

BASTOS, Raul Luis Assumpção. *Desemprego tecnológico*. In: *Trabalho e tecnologia: dicionário crítico*. CATTANI, Antonio David (Org.). Petrópolis: Vozes, 1997.

BELTRAN, Ari Possidonio. *Flexibilização, globalização, terceirização e seus impactos nas relações de trabalho*. Revista LTr – Legislação do Trabalho e Previdência Social. vol. 61. n. 4. p. 490. São Paulo: Ed. LTr, abr. 1997 apud TEBALDI, Eliégi. *As vias de flexibilização do direito do trabalho à luz do ordenamento jurídico brasileiro*. Revista de Direito do Trabalho. ano 39. vol. 154. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, nov-dez/2013.

BORSOI, Izabel Cristina F. *Vivendo para trabalhar: do degradado ao trabalho precarizado*. Convergencia. Revista de Ciencias Sociales. Universidad Autónoma del Estado de México, México, vol. 18, n. 55.

BOURDIEU, Pierre. *Contrafogos: táticas para enfrentar a invasão neoliberal*. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 1998.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. Os ciclos do Estado. *Crise econômica e reforma do Estado no Brasil: para uma nova interpretação da América Latina*. Tradução de Ricardo Ribeiro e Martha Jalkauska. São Paulo: Ed 34, 1996.

CAMPOS, Suzana Magalhães, PIRES, Felipe de Carvalho. *Flexibilização da jornada de trabalho como instrumento da gestão para resultados*. Disponível em: <[download.rj.gov.br/documentos/10112/2005227/DLFE68047.pdf/TrabalhoFinalFelipePireseSuzanaCamposflexibilizaodajornadadetrabalho.pdf/](http://download.rj.gov.br/documentos/10112/2005227/DLFE68047.pdf/TrabalhoFinalFelipePireseSuzanaCamposflexibilizaodajornadadetrabalho.pdf/)>. Acesso em: 01/10/2014.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. V.1. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CORRÊA, Maíra Baumgarten. *Tecnologia*. In: *Trabalho e tecnologia: dicionário crítico*. CATTANI, Antonio David (Org.). Petrópolis: Vozes, 1997.

CORREIA, Nilton. *Flexibilização e autonomia da Vontade*. In: SOARES, Celso (coord.) *Direito do Trabalho: reflexões críticas: Estudos em homenagem à Dra. Moema Baptista*. São Paulo: LTr, 2003.

COSTA, Márcia da Silva. *Reestruturação produtiva, sindicatos e a flexibilização das relações de trabalho no Brasil*. RAE eletrônica - Revista de Administração e Economia. vol. 2, n. 2. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, jun-dez/2003.

COUTINHO, Aldacy Rachid. *Direito do Trabalho e Mercosul: perspectivas para uma integração nacional* apud SOARES, Alcídio. *A flexibilização no direito do trabalho*. 164 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1997.

DALLEGRAVE NETO, José Affonso. *O teletrabalho: importância, conceito e implicações jurídicas*. Revista da Escola Judicial do Tribunal do Trabalho da 9ª Região. v.3. n.33. Curitiba. Set/2014.

DE MASI, Domenico. *O futuro do trabalho: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial*. Rio de Janeiro: José Olympio, 2001.

DEDECCA, Claudio Salvadori. *Flexibilidade e regulação de um mercado de trabalho precário: a experiência brasileira*. In: GUIMARÃES, Nadya Araujo, HIRATA, Helena, SUGITA, Kurumi. *Trabalho flexível, empregos precários? : uma comparação Brasil. França, Japão*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

DELGADO, Maurício Godinho. *Capitalismo, trabalho e emprego: entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução*. São Paulo: LTr, 2006.

FERRARI, Irani; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; MARTINS FILHO, Ives Gandra. *História do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho*. 2. ed., São Paulo: LTr, 2002.

FRANÇA, Sabrina. *Flexibilização e precarização das relações de trabalho: a urgência de um debate*. Revista Humaniza. Vol. 1. N.1. Alagoas: Universidade Federal de Alagoas.

GOSDAL, Thereza Cristina. *Dignidade do trabalhador um conceito construído sob o paradigma do trabalho decente e da honra*. 186 f. Tese (Doutorado em Direito) – Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006.

JUNIOR, Alcidio Soares. *A flexibilização no direito do trabalho*. 164 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1997.

KREIN, José Dari. *Tendências recentes nas relações de emprego no Brasil: 1990-2005*. 329 f. Tese (Doutorado em Economia) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

LESSA, Ana Cristina de Monteiro. *Flexibilidade do trabalho e políticas de qualificação/treinamento e remuneração estudo de casos em indústrias metal-mecânicas de Porto Alegre*. 239f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Faculdade de Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2001.

LIMA, Camila Alves; BARROS, Edgla Maria Costa; AQUINO, Cássio Adriano Braz de. *Flexibilização e Intensificação laboral: manifestações da precarização do trabalho e suas consequências para o trabalhador*. Revista Labor, Ceará, n. 7, v.1, 2012.

LUSTOSA, Dayane Sanara de Matos. *Flexibilização/precarização das relações de trabalho no Brasil*. Revista Âmbito Jurídico, Rio Grande, n. 75, abr. 2010. Disponível em: Biblioteca Virtual do Conselho da Justiça Federal. < <http://www.cjf.jus.br/biblioteca/>>. Acesso em: 14/08/2014.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. *O direito do trabalho como instrumento da justiça social*. In: GONÇALVES, Antônio Fabrício de Matos. *Flexibilização trabalhista*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

MARTINS, Sergio Pinto. *Flexibilização das Condições de Trabalho*. São Paulo: Editora Atlas, 2004.

MARX, Karl apud ALVES, Giovanni. *Dimensões da Precarização do Trabalho: Ensaios de Sociologia do Trabalho*. 1 ed. Bauru: Canal 6, 2013.

MATTOS, Marcelo Badaró. *Trabalhadores e sindicatos no Brasil*. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MOITA, Dimitre Sampaio. *Impacto da flexibilização laboral e da precarização na construção de subjetividades*. Anais do XV Encontro Nacional da ABRAPSO – Associação Brasileira de Psicologia Social. Disponível em: <[http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/index.php?option=com\\_content&task=blogcategory&id=67&Itemid=95](http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/index.php?option=com_content&task=blogcategory&id=67&Itemid=95)>. Acesso em: 20/08/2014.

MORAES NETO, Benedito Rodrigues de . *Marx, Taylor, Ford: as forças produtivas em discussão*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Iniciação ao direito do trabalho*. 33 ed. São Paulo: Ed. LTr, 2007.

NILLES, Jack M. *Fazendo do teletrabalho uma realidade: um guia para telegerentes e teletrabalhadores*. São Paulo: Futura, 1997.

PASCO COSMOPOLIS, Mario. *La flexibilización em America Latina. Direito e processo do trabalho*. Estudos em homenagem a Octavio Bueno Magano. São Paulo: LTr, 1996 apud MARTINS, Sergio Pinto. *Flexibilização das Condições de Trabalho*. São Paulo: Editora Atlas, 2004.

POCHMANN, Marcio. *O trabalho sob fogo cruzado: exclusão, desemprego e precarização no final do século*. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2002.

RAMOS FILHO, Wilson. *Crise capitalista, duração do trabalho e gestão empresarial*. Direitos Fundamentais & Justiça. N.6. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio grande do Sul, jan-mar /2009.

ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim. *O moderno direito do Trabalho*. In: JUNIOR, Alcídio Soares. *A flexibilização no direito do trabalho*. 164 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1997.

RODRIGUES, Ana Cristina Barcellos. *Teletrabalho: a tecnologia transformando as relações de trabalho*. 142 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2011.

ROSSO, Sadi Dal. *A jornada de trabalho na sociedade: o castigo de Prometeu*, São Paulo: LTr, 1996.

\_\_\_\_\_. *Mais trabalho!: a intensificação do albor na sociedade contemporânea*. São Paulo: Boitempo, 2008.

SIQUEIRA NETO, José Francisco *apud* ALVES, Giovanni. *O novo (e precário) mundo do trabalho: Reestruturação produtiva e crise do sindicalismo*. São Paulo: Boitempo, 2000.

SPRITZER, Tiago. *Uma análise empírico-exploratória acerca do impacto do teletrabalho na carreira do teletrabalhador*. Biblioteca Digital da Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <<http://goo.gl/fUQA1P>>. Acesso em 18/10/2014.

TEIXEIRA, Sérgio Torres, BARROSO, Fábio Túlio. *Os princípios do direito do trabalho diante da flexibilidade laboral*. Revista TST, Brasília, vol. 75, nº 3, jul/set 2009. Disponível em: < <http://goo.gl/MiVeem>>. Acesso em 14/10/2014.

THÉBAUD-MONY, Annie, DRUCK, Graça. *Terceirização: a erosão dos direitos dos trabalhadores na França e no Brasil* in DRUCK, Graça, FRANCO, Tânia. *A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização*.

TOSTA, Tania Ludmila Dias. *Antigas e novas formas de precarização do trabalho: o avanço da flexibilização entre profissionais de alta escolaridade*. 270f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

URIARTE, Oscar Ermida. *A flexibilidade*. São Paulo: LTr, 2002.

VÉRAS NETO, Francisco Quintanilha Vêras. *Análise crítica da globalização neoliberal: seu impacto no mundo do trabalho à luz da interpretação dos*

conceitos de fetichização e racionalização nas obras de Karl Marx e Max Weber. Curitiba: Juruá, 2007.

VIANA, Márcio Túlio. *A onda precarizante, as comissões de conciliação e a nova portaria do Ministério do Trabalho*. Revista de Direito do Trabalho nº. 28, out/dez 2002. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

VIGNOLI, Vanessa de Almeida. *Flexibilização da jornada de trabalho: importância e limitações*. 431 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

WANDELLI, Leonardo Vieira. *O direito ao trabalho como direito humano e fundamental: Elementos para sua fundamentação e concretização*. 431 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009.